

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ART. 51 – A, LEI 11.101/05

CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA. (CEMAÇO)

CNPJ: 04.565.265/0003-50

AÇOS PARAÍSO LTDA.

CNPJ: 42.848.948/0001-41

ANTÔNIO CARLOS SOARES CORRÊA

CNPJ: 63.949.852/0001-40

Janeiro/2026

PROCESSO Nº 1004741-74.2025.8.13.0027

REQUERENTE: CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA E OUTROS
VARA EMPRESARIAL, DA FAZ. PÚB. E AUT., REG. PÚB E ACIDENTES DO
TRAB. DA COMARCA DE BETIM/MG

JUÍZO: EXMA DRA. LORENA TEIXEIRA VAZ

DATA DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RJ: 08/12/2025

SILVEIRA, UNES, ASSIS & CARVALHO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.673.786/0001-25, com sede a Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 716, bloco 2, Bairro Estoril, Belo Horizonte CEP 30380-103, www.suac-aj.com.br, representada neste ato por seu sócio e responsável técnico **BRUNO AUGUSTO CARVALHO**, Administrador Judicial e advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 102.164, e-mail bruno@suac-aj.com.br, telefone direto 31 97314-0008, em atenção ao determinado na decisão de nº 5, do processo **1004741-74.2025.8.13.0027**, apresenta **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, na forma do disposto no art. 51 – A, da Lei 11.101/05, com base nas seguintes apurações.

DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. A Administradora Judicial informa a Vossa Excelência, mais uma vez, que recebeu a nomeação para a execução da Constatação Prévia (art. 51-A, da LREF) com especial honra e sincera satisfação, consciente das relevantes responsabilidades que lhe são atribuídas. Assume, assim, com zelo e compromisso, o múnus que este Douto Juízo se dignou a lhe confiar.
2. Quanto à qualificação de seu corpo jurídico, cumpre destacar, de forma sucinta, que quem subscreve a presente, **Bruno Augusto Carvalho**, é Administrador Judicial e advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 102.164, com especialização em Falências e Recuperação de Empresas pela PUC/PR, além de possuir certificações específicas de administrador judicial conferidas pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Instituto Brasileiro de Direito da Empresa e pela Turnaround Management Association – TMA. É, ainda, especialista em Direito Tributário pela PUC/MG e detentor de MBA em Executive Law pela Fundação Getúlio Vargas.
3. Integra o corpo técnico da Administradora Judicial a advogada **Daniela**

Gomes de Assis, inscrita na OAB/MG sob o nº 88.576, certificada como administradora judicial e detentora de mais de 22 anos de experiência, cuja trajetória contempla a participação em relevantes processos de reestruturação empresarial envolvendo sociedades de grande porte, tais como Samarco Mineração, MMX Sudeste Mineração S/A e 123 Milhas.

4. Compõe, igualmente, a equipe da Administradora Judicial a advogada **Marilda Silveira**, Doutora e Mestre em Direito Público pela UFMG, Coordenadora da Transparência Eleitoral Brasil – TE Brasil, Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – IBRADE, Professora de Direito Administrativo e Eleitoral do IDP, Pesquisadora do CEDAU/USP, do LiderA – Observatório Eleitoral (Núcleo LAUDELINA) e do Grupo Ethics4AI, além de membro da ABRADep e do PARLA, tendo exercido, ainda, as funções de Assessora Jurídica de Ministros e da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Integra também os quadros da Administradora Judicial o advogado **Flávio Unes**, Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG, Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP, ex-Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal e Professor do Mestrado Profissional do IDP em São Paulo, tendo exercido as funções de Assessor Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal, de Assessor de Ministros do STJ e do TSE, bem como de Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB Federal, além de haver atuado como Assessor Parlamentar no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e, no Governo de Minas Gerais (2011-2012), como Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e Relações Institucionais.

6. Expostas as qualificações dos integrantes da Administradora Judicial, passa-se, doravante, à apresentação do laudo de constatação elaborado por esta Auxiliar da Justiça.

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

7. É cediço que o perito nomeado dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do Laudo de Constatação Prévia, nos exatos termos do disposto no art. 51-A, § 2º, da Lei 11.101/05.

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de

funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

8. Não obstante o comando legal, a sua aplicação deve se dar com a devida cautela, *data venia*, sobretudo em hipóteses que envolvam maior complexidade fática ou operacional, sob pena de se produzir um trabalho meramente formal, incapaz de alcançar a finalidade para a qual o instituto da constatação prévia foi concebido pelo legislador.

9. No caso dos autos, a respeitável decisão que determinou a realização da constatação prévia foi disponibilizada no sistema EPROC em 11/12/2025, às 11h28min, fixando, com acuidade técnica, relevantes pontos de apuração, dentre os quais se destacam: a identificação, entre as 08 (oito) unidades do Grupo Requerente, daquela de maior relevância econômica; a apuração do local em que se concentram as decisões estratégicas do negócio; bem como a análise da eventual configuração de grupo econômico entre as 03 (três) pessoas jurídicas envolvidas, com a consequente verificação acerca da necessidade de consolidação substancial ou meramente processual.

10. Para além dessas apurações específicas, impunha-se, ainda, ao Administrador Judicial, o exame do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de aferir se os Requerentes fazem jus ao deferimento do processamento de suas recuperações judiciais.

11. Nesse contexto, e visando cumprir o múnus que lhe foi confiado, com o grau de excelência técnica que se exige e que é habitual nas apreciações realizadas por esta Ilustre Magistrada, revelou-se indispensável a análise minuciosa de vasta documentação relativa às 03 (três) Requerentes, incluindo, entre outros elementos relevantes, extratos bancários, balancetes, relação de fornecedores, relação de bens, balanços patrimoniais, demonstrativos de fluxo de caixa, contratos bancários e relatórios de recolhimento fiscal, de todas as empresas constantes na petição inicial.

12. **Outro fator de especial complexidade relacionou-se à necessidade de realização de visitas técnicas em todas as 08 (oito) unidades operacionais do Grupo,**

localizadas em distintos entes da federação, a saber: uma em Betim/MG, uma em São Paulo/SP, uma em Taubaté/SP, uma em Serra/ES e quatro no Estado do Tocantins, sendo uma em Palmas, duas em Paraíso do Tocantins e uma propriedade rural situada no município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

13. Registre-se, por oportuno, que tão logo foi juntado aos autos o Termo de Compromisso, em 12/12/2025, o Administrador Judicial e a sua equipe diligenciaram imediatamente para o início das visitas técnicas, tendo sido vistoriada a unidade de Betim/MG já no dia 15/12/2025, seguidas pelas unidades de São Paulo/SP e Taubaté/SP, em 29/12/2025, e pela unidade de Serra/ES, em 30/12/2025.

14. Em razão do feriado de Réveillon, aliado à notória redução da oferta de voos no período, as 04 (quatro) unidades localizadas no Estado do Tocantins somente puderam ser visitadas entre os dias 07 e 09 de janeiro de 2026, o que culminou no protocolo do presente Laudo em 12/01/2026.

15. Por fim, cumpre trazer à colação entendimento doutrinário no sentido de que, embora não seja desejável, circunstâncias fáticas concretas podem, de forma excepcional, justificar a prorrogação do prazo para a apresentação do laudo de constatação prévia, conforme leciona Scalzilli:

“Sobre o prazo, salta aos olhos sua exiguidade, especialmente se for levado em consideração que alguns devedores possuem estabelecimentos em localidades diversas, dificultando a “constatação das reais condições de funcionamento” (LREF, art. 51-A, § 2º), ou ainda, estão agrupados em litisconsórcio ativo, hipótese em que a extensa documentação que acompanha a inicial multiplica-se, tornando mais longa e árdua a tarefa de averiguar a “regularidade documental”.

16. De forma sintomática, ambos os fatores apontados pela doutrina se fazem presentes no caso em exame, acrescidos, ainda, da circunstância agravante de o Grupo Requerente desenvolver suas atividades em 04 (quatro) Estados distintos da Federação.

17. Delineados, assim, os fundamentos fáticos e jurídicos que ensejaram os pedidos de prorrogação do prazo, e renovadas as mais sinceras escusas a este D. Juízo, passa-se, doravante, às constatações efetivamente realizadas ao longo do trabalho pericial.

DO RESUMO DO PROCESSO

18. Trata-se de pedido de processamento de recuperação judicial ajuizado, em litisconsórcio ativo, por **CENTRO MANUFACTUREIRO DO AÇO LTDA. – CEMAÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.565.265/0001-98; **AÇOS PARAÍSO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.848.948/0001-41; e **ANTÔNIO CARLOS SOARES CORRÊA**, empresário individual, produtor rural, inscrito no CPF nº 676.632.736-72 e no CNPJ nº 63.949.852/0001-40, denominados, em conjunto, nos termos da petição inicial, **GRUPO CEMAÇO**.

19. O feito foi autuado em 08/12/2025, sob o nº 1004741-74.2025.8.13.0027, sendo distribuído por sorteio a este Douto Juízo da Vara Empresarial da Comarca de Betim/MG, tendo como juíza titular a Dra. Lorena Teixeira Vaz, e tramitando sob o regime de segredo de justiça.

20. A petição inicial foi instruída com volumosa documentação, abrangendo, entre outros elementos, atos constitutivos e alterações contratuais das sociedades empresárias, documentos de registro do empresário individual produtor rural, demonstrações contábeis, balancetes, extratos bancários, relação nominal de credores, relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, certidões diversas, contratos bancários, bem como extensa exposição acerca da estrutura operacional, da trajetória empresarial do grupo e das causas determinantes da crise econômico-financeira alegadamente enfrentada.

21. Na exordial, os Requerentes sustentaram a competência deste Juízo com base na alegação de que o centro de tomada das decisões estratégicas, financeiras e operacionais do Grupo Cemaço se localiza na Comarca de Betim/MG, onde se encontra unidade industrial de elevada relevância econômica, bem como o núcleo de gestão do sócio controlador, argumento este desenvolvido de forma detalhada ao longo da peça inaugural.

22. Ao final da petição inicial, foi requerido o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a concessão das medidas típicas do regime recuperacional, bem como a apreciação de pedido de tutela de urgência, voltado à preservação da atividade empresarial e à inibição de atos de constrição patrimonial que pudessem comprometer a liquidez das atividades desenvolvidas pelo grupo.

23. Concluídos os autos, este Douto Juízo, ao apreciar a petição inicial, entendeu pela necessidade de maior aprofundamento técnico acerca das reais condições de funcionamento dos Requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada, razão pela qual, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de Constatação Prévia, nomeando esta Administradora Judicial para a execução do encargo, com a fixação de quesitos objetivos voltados, inclusive, à análise da configuração de grupo econômico, da relevância econômica das unidades operacionais e do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da legislação de regência.

24. Após a regular intimação, foi oportunamente apresentado o Termo de Compromisso, dando-se início às diligências técnicas necessárias à realização da constatação prévia, cujos procedimentos, metodologia e conclusões serão expostos de forma pormenorizada nos capítulos subsequentes deste Laudo.

DO ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

25. Conforme imensurável conhecimento jurídico de V.Exa., o instituto da Constatação Prévia foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020, a qual promoveu substanciais inovações à Lei nº 11.101/2005, entre elas, a inclusão do art. 51-A. Referido dispositivo confere ao magistrado a faculdade de, por intermédio do Administrador Judicial, verificar as efetivas condições de funcionamento da Requerente, bem como o regular cumprimento dos requisitos formais exigidos para o processamento da recuperação judicial, com especial atenção àqueles previstos no art. 51 da referida Lei, notadamente no que se refere à documentação indispensável à formação válida da demanda recuperacional.

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”

26. Segundo **Daniel Carnio Costa**¹, a constatação prévia busca evitar o uso desmedido do instituto da recuperação judicial e dos efeitos deletérios do deferimento do seu processamento.

“O art. 51-A, incluído pela reforma legislativa, trouxe para a Lei 11.101/2005 o instituto da constatação prévia, visando a tornar mais eficiente a atuação do Poder Judiciário nos processos de insolvência empresarial.

Para isso, prevê que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, quando reputar necessário, poderá o juiz nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial. Além de o profissional realizar a verificação da consistência e completude dos documentos juntados pela devedora, deverá conferir sobre a correspondência com a realidade fática da empresa.”

27. Conforme será demonstrado a seguir, a Administração Judicial procedeu à análise minuciosa de toda a documentação acostada aos autos do processo nº 1004741-74.2025.8.13.0027, confrontando-a com os registros contábeis apresentados administrativamente, o que permitiu identificar o quadro financeiro atual dos Requerentes, em busca de responder às questões trazidas pela r.decisão de id. nº 8.

28. Conforme já mencionado, diversas informações e documentos adicionais foram requisitados no curso das diligências, ocasião em que a Administradora Judicial registrou a postura plenamente colaborativa dos gestores dos Requerentes e de seu patrono, que atenderam às solicitações com celeridade e clareza, permitindo o adequado e eficiente andamento da presente constatação prévia.

DA METODOLOGIA E DAS DILIGÊNCIAS

29. Foram adotados os seguintes procedimentos para a realização da constatação prévia:

- a. Solicitação de informações e documentos às Requerentes;
- b. Análise contábil e jurídica dos documentos acostados nos autos;
- c. Visita a todas as unidades das Requerentes;
- d. Entrevista com sócios, gestores ou representantes;
- e. Avaliação do cumprimento dos requisitos legais para o processamento da RJ.
- f. Consulta a sistemas de informação fiscal e contábil.

30. Os documentos e informações obtidos foram devidamente analisados pela

Administradora Judicial, por meio de sua equipe multidisciplinar composta por advogados e peritos contábeis, à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade (CPCs), notadamente a NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), conforme aplicável.

31. No tocante à aferição do cumprimento dos requisitos legais indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como quanto à análise dos aspectos jurídicos correlatos, a Administradora Judicial valeu-se diretamente das disposições da Lei nº 11.101/2005, complementando sua abordagem com o suporte na doutrina especializada e na jurisprudência consolidada sobre a matéria.

**DAS VISITAS TÉCNICAS ÀS UNIDADES DOS REQUERENTES
DA VERIFICAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS
REQUERENTES**

32. Em estrito cumprimento à determinação judicial e em observância ao disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial procedeu à realização de visitas técnicas presenciais nas unidades operacionais mantidas pelos Requerentes, com o objetivo de verificar, de forma direta e objetiva, as reais condições de funcionamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo denominado Grupo Cemaço.

33. As diligências realizadas tiveram por finalidade não apenas constatar a efetiva existência física das unidades declaradas na petição inicial, mas, sobretudo, aferir o grau de operacionalidade das atividades, a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos, a presença de estrutura produtiva compatível com o porte das empresas, bem como a existência de fluxo operacional mínimo apto a sustentar a continuidade da atividade econômica.

34. Durante as visitas, foram observados, entre outros aspectos relevantes, o estado de conservação e utilização do parque industrial, a presença de colaboradores em atividade, a organização dos setores produtivos e administrativos, a utilização de maquinário e equipamentos, a movimentação de insumos e produtos, bem como a interação entre as unidades e a gestão central do grupo.

35. As constatações ora relatadas foram realizadas a partir de observação direta, diálogo com responsáveis técnicos e gestores locais, e análise cruzada com os documentos apresentados nos autos e aqueles encaminhados administrativamente à Administradora

Judicial, buscando-se assegurar a correspondência entre a realidade fática observada *in loco* e as informações prestadas pelos Requerentes.

CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA. – CEMAÇO

36. O **CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA. (CEMAÇO)** constitui a principal empresa industrial do grupo, atuando no segmento de transformação do aço, com operações distribuídas em distintas unidades, cujas vocações produtivas, embora complementares, apresentam características próprias:

a. **Unidade de Betim/MG:** Unidade industrial vocacionada, primordialmente, à atividade de **oxicorte de chapas metálicas**, dotada de parque fabril compatível com operações de médio e grande porte, maquinário específico para corte térmico e fluxo operacional contínuo. Trata-se de estabelecimento com relevante papel na dinâmica produtiva do grupo, concentrando volume expressivo de processamento de chapas de aço e significativa utilização de insumos industriais.



Foto da unidade de Betim – MG: Demais fotos vide Apêndice 1

b. **Unidade de Serra/ES:** A unidade igualmente é direcionada ao oxicorte de chapas metálicas, com atuação voltada ao atendimento de demandas regionais e integração logística com as demais operações do grupo. O estabelecimento apresenta estrutura produtiva funcional, com equipamentos e layout compatíveis com a atividade declarada, operando de forma coordenada com as demais unidades industriais da CEMAÇO.



Foto da unidade de Serra – ES: Demais fotos vide Apêndice 2

c. **Unidade de Taubaté/SP:** Diferentemente das unidades de Betim/MG e Serra/ES, a unidade de Taubaté/SP **possui como** atividade principal a execução de projetos industriais com chapas de aço, **abrangendo etapas de conformação, montagem e fabricação de estruturas metálicas e componentes específicos sob demanda.** Trata-se de unidade voltada à agregação de valor ao aço processado, com foco em projetos customizados, caldeiraria e soluções industriais mais complexas.



Foto da unidade de Taubaté – SP: Demais fotos vide Apêndice 3

d. **Matriz Administrativa – São Paulo/SP:** Unidade de natureza predominantemente administrativa, destinada às atividades formais de direção, planejamento, gestão administrativa, comercial e financeira do grupo, não se caracterizando como centro produtivo industrial, mas como suporte gerencial às operações fabris.

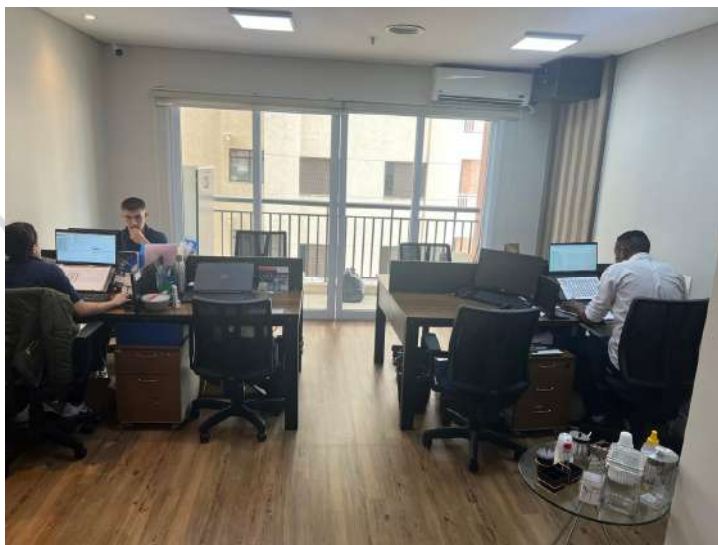


Foto da unidade administrativa – SP: Demais fotos vide Apêndice 4

37. A **AÇOS PARAÍSO LTDA.** integra o grupo econômico na condição de sociedade empresária com atuação no Estado do Tocantins. Realize o comércio de estruturas metálicas de menor peso e volume, atuando, também, com a dobra menos complexas destas estruturas.

a. Estabelecimento principal / Matriz – CNPJ 42.848.948/0001-41, Rua 37, Quadra QI-60, Lotes 14, 15 e 21 - Setor Milena - Paraíso do Tocantins/TO - CEP 77.600-000.



Foto matriz Aços Paraíso, Paraíso do Tocantins – TO: Demais fotos vide Apêndice 5

- b. Filial 01 – CNPJ 42.848.948/0002-22 - Q ASR SE 95, Alameda 7, 17, Quadra QI, Lote 01-A, Bairro de Plano Diretor Sul, nesta cidade de Palmas/TO, CEP 77.023-482.



Foto filial Aços Paraíso, Palmas – TO: Demais fotos vide Apêndice 6

c. Filial 02 – CNPJ 42.848.948/0003-03 - Rua 38, 1311, Quadra 60, Lote 16, Bairro de Setor Milena, Paraíso do Tocantins/TO – CEP 77.600-000.



Foto filial Aços Paraíso, Paraíso do Tocantins – TO: Demais fotos vide Apêndice 7

38. O Requerente **ANTÔNIO CARLOS SOARES CORRÊA**, empresário individual produtor rural, desenvolve atividades agropecuárias por meio de propriedade rural localizada no município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, a qual foi objeto de verificação *in loco*.

39. A atividade rural explorada consiste na apuração genética de gado da raça Nelore, realizada por meio do cruzamento de reprodutores machos de elevada qualidade genética e expressivo valor de mercado com fêmeas igualmente qualificadas. Ademais, emprega-se a técnica de inseminação artificial, mediante a utilização de embriões formados a partir de machos e fêmeas de altíssimo padrão genético, os quais são implantados em outras fêmeas, utilizadas como “barriga de aluguel”, possibilitando a multiplicação exponencial do plantel.

d. Rodovia TO 342, Km 72, Dois Irmão/Miranorte, S/N, Km 7 A, Esquerda, Zona Rural, Dois Irmãos do Tocantins/TO, CEP 77.685-000.



Foto Fazenda em Dois Irmão do Tocantins – TO: Demais fotos vide Apêndice 8

40. A partir das visitas técnicas realizadas, foi possível constatar que todas as unidades vistoriadas se encontram em efetivo e pleno funcionamento, apresentando atividade produtiva regular e compatível com os objetos sociais declarados pelos Requerentes. Observou-se, de forma inequívoca, a presença de diversos colaboradores em atividade, maquinário e equipamentos operando normalmente, bem como a adequada organização dos setores produtivos e administrativos, evidenciando a continuidade das operações empresariais.

41. Constatou-se, ainda, a existência de estoques de insumos e de produtos, a circulação interna de materiais, a execução de rotinas produtivas e a integração operacional entre as unidades, circunstâncias que revelam a manutenção de fluxo mínimo de produção e gestão. Tais elementos, verificados de forma direta e in loco, corroboram a efetiva funcionalidade das estruturas visitadas e demonstram que as atividades desenvolvidas pelos Requerentes se encontram ativas, organizadas e aptas à continuidade, sob o ponto de vista operacional.

DO JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos Jurídicos para a Fixação da Competência

42. Com efeito, a definição do juízo competente para apreciar o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial reveste-se de relevância singular, na medida em que é esse Juízo — investido da condição de Juízo Universal — que concretiza o comando normativo estabelecido pelo Legislador Ordinário, ao colocar à disposição da sociedade empresária viável, ainda que imersa em crise econômico-financeira transitória, os instrumentos jurídicos concebidos para viabilizar a superação da crise, a preservação da atividade produtiva e a tutela dos interesses coletivos subjacentes ao regime recuperacional.

43. Nesse contexto, a Lei nº 11.101/2005 estabelece, de forma expressa, que a competência para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir o processamento da recuperação judicial ou decretar a falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme dispõe o seu art. 3º.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

44. Ocorre que o legislador, deliberadamente, não procedeu à definição legal do conceito de “principal estabelecimento do devedor”, o que deu ensejo ao desenvolvimento de distintas correntes doutrinárias e jurisprudenciais acerca do critério a ser adotado para a fixação da competência, havendo entendimentos que privilegiam o local de maior relevância econômica e concentração do volume de negócios, enquanto outros defendem que o principal estabelecimento corresponde ao núcleo onde se concentram as decisões estratégicas, administrativas e financeiras da atividade empresarial.

45. Ao modesto juízo desta Administradora Judicial, o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça tem adotado **orientação conciliatória**, acolhendo ambas as vertentes interpretativas acerca do foro competente para o processamento do pedido de recuperação judicial, ao reconhecer que o conceito de principal estabelecimento do devedor deve ser aferido a partir da conjugação do critério da **relevância econômica** com o critério do **centro de governança** e tomada de decisões estratégicas, conforme se extrai do seguinte julgado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO. COMPETÊNCIA DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.

1. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) prevê em seu art. 3º

a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência para o processamento da recuperação judicial.

2. Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, deve ser considerado principal estabelecimento do devedor o local mais importante para suas atividades empresariais, ou seja, onde se concentra o maior volume de negócios e o centro de governança dos negócios.

3. No caso dos autos, o principal estabelecimento do requerente está situado em Ponte Alta do Bom Jesus/TO, localidade abrangida pela Comarca de Taguatinga - TO, razão pela qual deve ser a ela submetida. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitante.

(CC 213738 / TO – Relator Ministro HUMBERTO MARTINS - DJEN 11/12/2025)

46. Com o escopo de atender de forma plena e rigorosa ao comando exarado na respeitável decisão de id. 8, esta Administradora Judicial promoveu a coleta e a análise de elementos documentais e materiais suficientes para subsidiar Vossa Excelência na correta identificação do principal estabelecimento dos Requerentes, considerados enquanto grupo econômico, tanto sob a ótica do local de maior relevância econômica e concentração das atividades empresariais, quanto sob o prisma do núcleo efetivo de tomada das decisões estratégicas, administrativas e financeiras.

Do Núcleo Decisório e da Governança do Grupo Cemaço

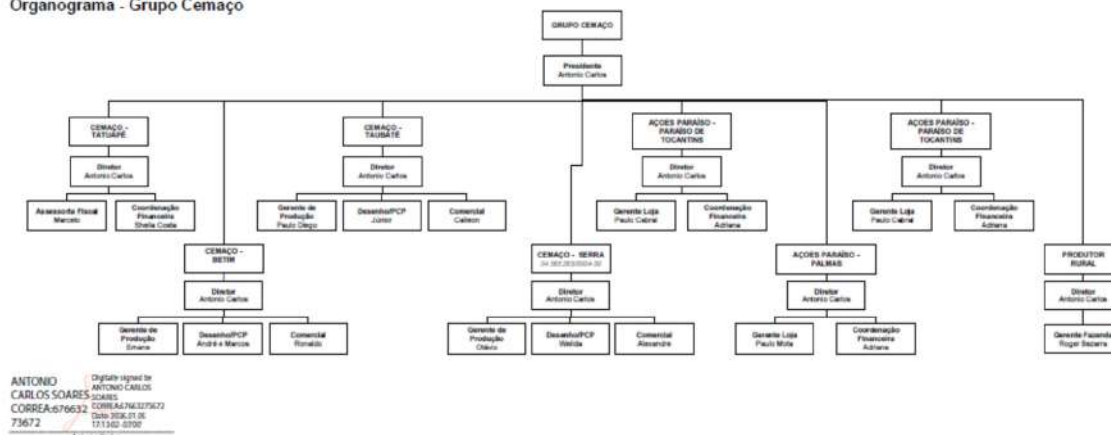
47. Conforme já destacado em linhas anteriores, a Administradora Judicial procedeu à visita técnica de todas as 08 (oito) unidades operacionais integrantes do denominado Grupo Cemaço, ocasião em que foi possível verificar, de forma direta, a estrutura de pessoal vinculada à operação e à gestão de cada estabelecimento, bem como proceder ao cruzamento dessas informações com a relação de empregados e com o organograma apresentados pelos Requerentes.

48. No curso dessa apuração, este Auxiliar pôde constatar que nenhuma das unidades vistoriadas dispõe de estrutura administrativa complexa ou hierarquizada, com a presença de vice-presidência, diretorias ou gestores com autonomia decisória relevante. Verificou-se, ao revés, que em cada unidade há, além dos colaboradores diretamente vinculados à atividade operacional, apenas um gerente local, responsável pela condução cotidiana da operação, desprovido, contudo, de poderes para a tomada de decisões estratégicas, financeiras ou administrativas de maior relevância, as quais se concentram, de forma exclusiva, na

pessoa do único sócio dos Requerentes, o Sr. Antônio Carlos Soares Corrêa.

49. Eis os gerentes de cada unidade, segundo o organograma apresentado pelos Requerentes e que pode ser verificado pela Administradora Judicial no curso das visitas técnicas (**documento em anexo**):

Organograma - Grupo Cemaço



50. A centralização decisória anteriormente delineada não se revela apenas no plano formal do organograma, mas se confirma de maneira consistente a partir da análise concreta do funcionamento cotidiano das unidades operacionais. Em todas as visitas técnicas realizadas, constatou-se que os responsáveis locais exercem atribuições estritamente operacionais, atuando como executores diretos das diretrizes previamente definidas, sem autonomia para deliberar sobre aspectos estratégicos, financeiros ou administrativos relevantes para o Grupo.

51. À guisa de exemplo elucidativo, destaca-se a unidade da CEMAÇO localizada no município de Serra/ES, cuja operação é conduzida pelo Sr. Otávio Indelécio de Souza, colaborador do grupo há mais de 08 (oito) anos e detentor de ampla experiência prática no segmento industrial explorado. Não obstante sua reconhecida familiaridade com os processos produtivos e com a dinâmica operacional da unidade, verificou-se que o referido gerente **não** detém formação técnica ou atribuições voltadas à gestão estratégica do negócio, tampouco poderes decisórios que extrapolem a condução rotineira da atividade fabril.

52. **Restou evidenciado, a partir das entrevistas realizadas e da observação**

direta da rotina operacional, que as decisões relacionadas a investimentos, contratação de financiamentos, definição de estratégias comerciais, expansão ou retração de atividades, bem como qualquer deliberação de natureza administrativa ou financeira relevante, **NÃO** são tomadas no âmbito da unidade local, mas dependem, invariavelmente, de orientação e autorização expressa do Sr. Antônio Carlos Soares Corrêa, que figura no vértice absoluto da estrutura organizacional do Grupo Cemaço.

53. Com efeito, a dinâmica constatada na unidade de Serra/ES reproduz-se, de forma homogênea, em todas as demais unidades vistoriadas, independentemente de sua localização geográfica ou vocação produtiva. Em todas elas, a atuação dos gestores locais limita-se à execução das diretrizes previamente estabelecidas, enquanto a condução estratégica, a definição de rumos empresariais e o exercício efetivo do poder decisório concentram-se de maneira unipessoal na figura do sócio Antônio Carlos Soares Corrêa, reforçando, de forma inequívoca, a existência de um centro único e centralizado de governança e direção do grupo.

54. Embora a jurisprudência consolidada admita, como um dos critérios para a fixação da competência do Juízo Universal da recuperação judicial a identificação do centro de tomada das decisões estratégicas, administrativas e financeiras do devedor, tal vetor interpretativo pressupõe a existência de um núcleo decisório minimamente estruturado e territorialmente identificável. No caso em exame, contudo, as constatações realizadas pela Administradora Judicial evidenciam a inexistência de um centro decisório localizado em qualquer das unidades operacionais do Grupo Cemaço, na medida em que nenhuma delas abriga estrutura administrativa autônoma, instância deliberativa ou capacidade decisória própria que permita qualificá-la como polo de governança empresarial.

55. Tal conclusão é reforçada pelo fato de que o próprio sócio e dirigente do grupo, Sr. Antônio Carlos Soares Corrêa, não se encontra sediado de forma permanente em qualquer das unidades operacionais. Conforme apurado nas entrevistas realizadas durante as visitas técnicas — inclusive naquela conduzida em 15/12/2025 —, o referido sócio exerce sua atuação de maneira itinerante, deslocando-se entre as diversas unidades do grupo, em média, uma ou duas vezes por mês em cada localidade, sem manter base fixa ou estabelecimento de referência. Essa dinâmica foi confirmada, de forma uniforme, pelos gerentes locais entrevistados, bem como expressamente admitida pelo próprio Sr. Antônio Carlos, afastando a

possibilidade de se identificar, sob o prisma fático, um centro decisório territorialmente definido.

56. O próprio fato de o sócio Antônio Carlos Soares Corrêa manter residência em São Paulo/SP e, ainda assim, atribuir na petição inicial o principal estabelecimento do grupo à unidade de Betim/MG revela, ao modesto juízo desta Administradora Judicial, o caráter itinerante de sua atuação na direção de todo o Grupo Cemaço, reforçando a inexistência de um núcleo decisório territorialmente fixo em qualquer das unidades operacionais.

57. Diante desse cenário, mostra-se juridicamente inadequada a adoção isolada dessa tese para a definição do juízo competente, impondo-se a análise dos demais critérios admitidos pela legislação e pela jurisprudência, notadamente aquele relativo à identificação do principal estabelecimento sob a ótica da relevância econômica e da concentração das atividades empresariais.

Da Identificação do Principal Estabelecimento Sob a Ótica da Relevância Econômica e da Concentração das Atividades Empresariais

58. Para a adequada avaliação da relevância econômica, a **mensuração do faturamento** constitui importante indicador inicial de materialidade econômica, sendo amplamente utilizada como critério objetivo para identificação preliminar da relevância de determinada sociedade no contexto de grupo.

59. O faturamento analisado no presente trabalho decorre das demonstrações contábeis regularmente apresentadas em atendimento às exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, as quais se mostraram aptas a refletir, de forma consistente, a evolução da atividade econômica das Requerentes. A partir desse conjunto documental, procedeu-se à avaliação do espectro do faturamento relativo aos 03 (três) últimos exercícios sociais anteriores, bem como ao exercício em curso na data do pedido de recuperação judicial, permitindo a adequada visualização do comportamento das receitas, suas variações relevantes e a dimensão econômica das operações desenvolvidas no período examinado. Tal abordagem confere base técnica suficiente para a análise da materialidade do faturamento, nos limites e finalidades próprios da presente constatação prévia.

60. Os procedimentos adotados no âmbito da presente constatação prévia incluíram o cruzamento do faturamento bruto evidenciado nas demonstrações financeiras apresentadas com a realização de testes substantivos na escrituração fiscal (fonte em que é possível verificar as operações por filial, tendo em vista que as demonstrações financeiras são consolidadas), de modo a atestar a integridade, consistência e veracidade das informações reportadas. Adicionalmente, procedeu-se ao cotejo desses dados com os quadros-resumo de faturamento elaborados pela própria administração da Requerente, documentos estes formalmente subscritos pelo sócio administrador e pelo contador responsável, o que reforça a rastreabilidade das informações e a responsabilidade técnica pelos dados apresentados. A conjugação desses procedimentos conferiu maior robustez e confiabilidade às conclusões alcançadas quanto à evolução e materialidade do faturamento analisado.

Centro Manufatureiro do Aço - Cemaço
Evolução do Faturamento Por Filial 2022 a 2025 (Valores em R\$ milhões)

Ano	Unidade ES	Unidade MG	Unidade SP	Total
2022	80,5	58,7	74,5	213,7
2023	70,5	41,3	66,0	177,8
2024	42,6	54,4	44,0	141,0
2025	42,3	41,4	45,3	129,0
Totais Por Unidade	235,9	195,8	229,8	661,5

Quadro elaborado com base nas informações apresentadas pela requerente.

61. Face ao exames realizados, considerando o histórico do faturamento apresentado, acumulado nos últimos 4 anos, é possível afirmar que a relevância do faturamento do Centro Manufatureiro do Aço – Cemaço obedece a seguinte hierarquia:

- 1ª Unidade de Serra – ES.....235,9 Milhões.
- 2ª Unidade de Taubaté – SP.....229,8 Milhões.
- 3ª Unidade de Betim – MG.....195,8 Milhões.

62. Sem prejuízo da conclusão anteriormente alcançada com base na análise do faturamento, entende-se oportuno complementar a avaliação com outros elementos econômicos relevantes, de modo a oferecer subsídios adicionais à melhor formação do convencimento judicial. Isso porque a análise isolada do faturamento, embora relevante, não deve ser considerada como indicador absoluto de relevância econômica, sobretudo em contextos nos quais parte significativa das receitas decorre de transferências internas de matéria-prima entre unidades operacionais. Nessa

perspectiva, procedeu-se também à avaliação do volume de compras por unidade, permitindo identificar a efetiva dinâmica operacional de cada sociedade, a real geração de valor e o grau de dependência entre as unidades, conferindo maior precisão técnica à análise da relevância econômica no conjunto das operações examinadas.

Centro Manufatureiro do Aço - Cemaço
Evolução das Compras Por Filial 2022 a 2025 (Valores em R\$ milhões)

Ano	Unidade ES	Unidade MG	Unidade SP	Total
2022	71,1	24,9	71,3	167,3
2023	47,7	34,2	53,0	134,9
2024	30,6	28,0	47,5	106,1
2025	34,5	24,7	40,9	100,1
Totais Por Unidade	183,9	111,8	212,7	508,4

Quadro elaborado com base nas informações apresentadas pela requerente.

63. Ante ao exposto acima, considerando o histórico de compras de matéria prima e insumos para a produção, acumulado nos últimos 4 anos, é possível afirmar que a relevância do faturamento do Centro Manufatureiro do Aço – Cemaço obedece a seguinte hierarquia:

- 1ª Unidade de Taubaté – SP.....212,7 Milhões.
- 2ª Unidade de Serra – ES.....183,9 Milhões
- 3ª Unidade de Betim – MG.....111,8 Milhões

64. A avaliação da relevância econômica foi conduzida a partir de **uma análise combinada das vendas (faturamento) e das compras realizadas por cada unidade**, por se tratar de abordagem tecnicamente mais aderente à dinâmica econômica do negócio. Enquanto o faturamento evidencia os ingressos potenciais de recursos, o volume de compras reflete os egressos necessários à sustentação da atividade operacional, sendo que a diferença entre esses fluxos representa, em termos econômicos, a efetiva geração de valor do negócio. A partir dessa premissa, torna-se possível identificar, com maior precisão técnica, quais unidades efetivamente geram caixa e quais atuam de forma dependente, especialmente em estruturas nas quais parte relevante do faturamento decorre de transferências internas de insumos ou matéria-prima. Tal metodologia permite mitigar distorções decorrentes da análise isolada do faturamento e confere maior consistência à identificação da filial economicamente geradora de caixa, para fins de avaliação da relevância econômica

no conjunto das operações examinadas.

Centro Manufatureiro do Aço - Cemaço
Evolução do Faturamento Por Filial 2022 a 2025 (Valores em R\$ milhões)

Ano	Unidade ES	Unidade MG	Unidade SP	Total
2022	80,5	58,7	74,5	213,7
2023	70,5	41,3	66,0	177,8
2024	42,6	54,4	44,0	141,0
2025	42,3	41,4	45,3	129,0
Totais Por Unidade (a)	235,9	195,8	229,8	661,5

Quadro elaborado com base nas informações apresentadas pela requerente.

Centro Manufatureiro do Aço - Cemaço
Evolução das Compras Por Filial 2022 a 2025 (Valores em R\$ milhões)

Ano	Unidade ES	Unidade MG	Unidade SP	Total
2022	71,1	24,9	71,3	167,3
2023	47,7	34,2	53,0	134,9
2024	30,6	28,0	47,5	106,1
2025	34,5	24,7	40,9	100,1
Totais Por Unidade (b)	183,9	111,8	212,7	508,4

Quadro elaborado com base nas informações apresentadas pela requerente.

Venda - Compras (a) - (b)	52,0	84,0	17,1	153,1
----------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------------

65. Em síntese conclusiva, considerando a análise combinada do faturamento e do histórico de compras de matéria-prima e insumos destinados à produção, acumulados ao longo dos últimos quatro exercícios, conclui-se que a relevância econômica das unidades examinadas pode ser adequadamente aferida a partir da capacidade efetiva de geração de valor e de caixa, mitigando distorções decorrentes de operações internas de transferência de insumos. Com base nesses elementos, é possível afirmar que a relevância financeira do Centro Manufatureiro do Aço – Cemaço observa a hierarquia a seguir apresentada, a qual reflete, de forma mais fidedigna, o papel econômico de cada unidade no conjunto das operações do grupo.

1ª Unidade de Betim – MG.....84,0 Milhões
2ª Unidade de Serra – ES.....52,0 Milhões
3ª Unidade de Taubaté – SP.....17,1 Milhões.

66. Desta forma, a análise dos dados econômicos evidencia que, sob o **critério isolado do faturamento bruto histórico**, a **unidade de Serra/ES** se destaca como aquela que concentrou o maior volume de receitas ao longo do período examinado, refletindo sua relevância comercial e a sua posição estratégica no atendimento às demandas regionais e na integração logística das operações do grupo. **Tal indicador, contudo, embora relevante como medida inicial de materialidade econômica, não é suficiente, por si só, ao nosso modesto juízo, para traduzir a efetiva contribuição de cada unidade para a sustentabilidade financeira do conjunto empresarial.**

67. Sob outra perspectiva, a **unidade de Taubaté/SP** revela-se como aquela que concentrou o maior volume histórico de compras de insumos e matéria-prima, circunstância que denota elevada intensidade operacional e maior complexidade produtiva. **Todavia, a análise conjugada entre faturamento e estrutura de custos demonstra que é a unidade de Betim/MG que apresenta a maior capacidade de geração de caixa e de riqueza para o grupo, uma vez que, a despeito de não ostentar os maiores volumes absolutos de faturamento ou de compras, evidencia maior eficiência econômica, melhor equilíbrio entre ingressos e egressos financeiros e contribuição mais significativa para o resultado econômico global das operações.**

DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS FATURAMENTO, CUSTOS E MARGENS

68. A constância do faturamento apurado no período analisado evidencia a efetiva continuidade da atividade empresarial das Requerentes, atendendo, inclusive, a uma das atribuições essenciais da Administração Judicial, qual seja, a verificação da existência de operação regular, de viabilidade econômica mínima e de inserção no mercado, traduzida na manutenção de relações com seus principais agentes econômicos, especialmente clientes, fornecedores e colaboradores.

69. A apreciação do faturamento, no contexto das atribuições da Administração Judicial, não se restringe à constatação do simples ingresso de receitas, envolvendo a análise da eficiência operacional da empresa. Para tanto, são examinados os tributos incidentes, os custos inerentes à atividade, bem como as despesas operacionais e não operacionais, com o objetivo de apurar a efetiva capacidade de geração de resultados. Realiza-se, adicionalmente, a comparação com o período imediatamente anterior, mediante a aplicação da análise horizontal, voltada à identificação de variações relevantes, e da análise vertical, destinada à

verificação da representatividade proporcional de custos, despesas e tributos em relação ao faturamento. Esse procedimento metodológico fornece suporte técnico consistente para a

CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA - CEMAÇO
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (EM R\$ mil)

Descrição	2025 – OUT	2024	2023	2022
(+) Receitas	111.286	141.086	178.171	213.779
(-) Impostos sobre a Receita	(27.741)	(34.973)	(45.171)	(45.686)
(-) Custos operacionais	(67.217)	(89.244)	(95.490)	(129.203)
(-) Despesas Operacionais	(12.177)	(21.144)	(25.956)	(22.073)
(-) Efeitos Financeiros	(11.289)	(12.340)	(10.667)	(10.691)
(+/-) Outras Receitas / Despesas	1.953	959	126	751
(-) Impostos sobre o Lucro	(57)	(119)	(320)	(2.314)
(=) Resultado	(5.242)	(15.775)	693	4.563
Margem Líquida	-5%	-11,18%	0,39%	2,13%

Quadro elaborado em conformidade com as informações contábeis apresentadas durante as diligências

AÇOS PARAISO LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (EM R\$ mil)

Descrição	2025 – OUT	2024	2023	2022
(+) Receitas	1.177	15.522	9.522	4.985
(-) Impostos sobre a Receita	(317)	(4.415)	(2.862)	(2.076)
(-) Custos operacionais	0	(8.932)	(5.625)	(4.053)
(-) Despesas Operacionais	(294)	(3.981)	(3.349)	(1.675)
(-) Efeitos Financeiros	(29)	(1.294)	(312)	(38)
(+/-) Outras Receitas / Despesas		349	150	1
(-) Impostos sobre o Lucro		(25)		
(+) Incentivo Fiscal	109	1.390	549	
(=) Resultado	646	(1.386)	(1.927)	(2.856)
Margem Líquida	54,89%	-8,93%	-20,24%	-57,29%

Quadro elaborado em conformidade com as informações contábeis apresentadas durante as diligências

ANTONIO CARLOS SOARES CORREA
DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL (EM R\$ mil)

Descrição	2025 – OUT	2024	2023	2022
(+) Receita Bruta Total	n/d	10.176	10.251	9.846
(-) Despesa de Custeio e Investimento Total	n/d	(12.761)	(10.280)	(6.845)
(=) Resultado	n/d	(2.585)	(29)	3.001
Margem Líquida		-25,40%	-0,28%	30,48%

Quadro elaborado em conformidade com as informações da atividade rural existentes nas declarações do Imposto de Renda Pessoa Física

avaliação do desempenho econômico e da viabilidade da continuidade da atividade empresarial.

70. Os Demonstrativos de Resultados ora apresentados foram elaborados exclusivamente **a partir das informações e documentos acostados aos autos, ou disponibilizados pelas Requerentes no curso das diligências**, não tendo sido realizados, nesta etapa, procedimentos de validação externa, auditoria independente ou qualquer forma de certificação dos dados. Assim, a análise desenvolvida limita-se à interpretação técnica das informações que constam formalmente do processo.

71. As evidências analisadas demonstram que as empresas, Centro Manufatureiro do Aço Ltda, Aços Paraíso e Atividade Rural de Antônio Carlos Soares Correa se encontram em efetiva atividade operacional, verificada pela geração contínua de receitas junto à sua base de clientes e pela manutenção regular de gastos com fornecedores, colaboradores e prestadores de serviço, conforme constatado nos fluxos de caixa e livro caixa do produtor rural, devidamente apresentado nos presentes autos.

72. Ao avaliar a evolução das receitas da empresa **Centro Manufatureiro do Aço Ltda. – CEMAÇO**, observa-se trajetória contínua de retração ao longo dos exercícios de 2022 a 2025, considerando-se, neste último, os valores acumulados até o mês de outubro. O faturamento, que atingiu R\$ 213 milhões em 2022, reduziu-se para R\$ 178 milhões em 2023, R\$ 141 milhões em 2024 e R\$ 111 milhões em 2025 (outubro), configurando queda aproximada de 48% em relação a 2022 e de 38% em relação a 2023, **evidenciando perda relevante de escala operacional**.

73. Os valores relativos aos impostos incidentes sobre as receitas mantiveram-se, de forma geral, em patamares próximos a 25% do faturamento, não se verificando, sob esse aspecto, variações relevantes ou distorções que mereçam apontamentos específicos.

74. No que se refere ao Custo da Produção Vendida (CPV), constata-se participação expressiva em relação às respectivas receitas ao longo do período analisado. Em 2022 e 2023, o CPV representou aproximadamente 72% da receita, atingindo o pico de 84% em 2024 e mantendo-se em torno de 80% no acumulado até outubro de 2025. Tal comportamento evidência elevada pressão dos custos produtivos sobre o resultado operacional, limitando a capacidade de geração de margens.

75. As despesas operacionais apresentaram comportamento desproporcional à

evolução da receita, contribuindo de forma significativa para a compressão dos resultados. Embora se observe redução nominal dessas despesas em 2025 em relação a 2024, o ajuste realizado mostrou-se insuficiente para acompanhar a retração do faturamento, mantendo elevada a participação das despesas operacionais sobre a receita líquida. Nos exercícios de 2023 e 2024, a estrutura de despesas revelou-se incompatível com o volume de receitas auferidas, evidenciando a necessidade de readequação da base de custos fixos e de ganhos de eficiência operacional.

76. Os efeitos financeiros mantiveram-se elevados e recorrentes ao longo de todo o período analisado, exercendo pressão contínua sobre o resultado. De 2022 a 2025, as despesas financeiras representaram parcela relevante do faturamento, com pouca variação nominal, mesmo diante da queda da receita. Esse comportamento indica elevada alavancagem financeira ou condições onerosas de endividamento, cuja rigidez limita a capacidade de recuperação do resultado operacional e compromete a geração de caixa da companhia.

77. A análise das margens evidencia deterioração progressiva do desempenho econômico da CEMAÇO. Em 2022, a companhia apresentou margem líquida positiva de 2,13%, a qual se reduziu significativamente em 2023, quando atingiu 0,39%, tornando-se negativa em 2024 (-11,18%). Em 2025, considerando os dados acumulados até outubro, observa-se leve recomposição, com margem líquida de -5%, **ainda negativa, mas indicando redução proporcional do prejuízo.** Tal movimento, contudo, não caracteriza recuperação estrutural da rentabilidade.

78. De forma consolidada, a análise da evolução econômico-financeira da CEMAÇO evidencia quadro de **deterioração operacional e financeira ao longo do tempo**, marcado pela queda contínua do faturamento, manutenção de uma estrutura de custos e despesas pouco flexível e elevada pressão de encargos financeiros. Após cenário de lucratividade moderada em 2022 e resultado residual em 2023, a companhia passou a registrar prejuízos relevantes a partir de 2024, com mitigação parcial das perdas em 2025, até outubro, sem que tal movimento represente restabelecimento do equilíbrio econômico. As margens permanecem negativas, indicando que os ajustes implementados até o momento foram insuficientes para assegurar a sustentabilidade da atividade no médio prazo.

79. Ao avaliar a evolução das receitas da empresa **Aços Paraíso Ltda.**, observa-se trajetória de crescimento relevante entre os exercícios de 2022 e 2024, quando o

faturamento passou de R\$ 4 milhões para R\$ 15 milhões. Em 2025, considerando os valores acumulados até outubro, verifica-se faturamento significativamente inferior (R\$ 1 milhão), o que indica redução substancial da atividade operacional no exercício corrente, **devendo tal desempenho ser analisado com cautela em razão da parcialidade do período.**

80. Os impostos incidentes sobre as receitas mantiveram participação relevante sobre o faturamento, situando-se em patamares elevados ao longo do período analisado. Em 2024, por exemplo, os tributos representaram aproximadamente 28% da receita bruta, evidenciando carga tributária significativa, compatível com a natureza da atividade, mas que contribui para a redução da margem operacional disponível. Em 2025, observa-se manutenção proporcional da carga tributária sobre o faturamento realizado no período.

81. No que se refere à estrutura operacional, constata-se que os custos operacionais e despesas operacionais, quando analisados em conjunto, apresentaram participação expressiva em relação às receitas ao longo de todos os exercícios. Ainda que acompanhando parcialmente o crescimento do faturamento, tais gastos consumiram parcela substancial da receita, limitando de forma relevante a capacidade de geração de resultado operacional positivo e evidenciando desequilíbrio entre escala de operação e estrutura de custos. **Cumprе ressaltar o não apontamento de custos operacionais reconhecidos em resultado para os meses de 2025, o que carece de esclarecimentos para conclusões mais assertivas.**

82. As despesas operacionais revelaram-se elevadas em relação ao porte da receita auferida, mantendo participação significativa sobre o faturamento ao longo dos exercícios analisados. Mesmo com o crescimento das receitas entre 2022 e 2024, não se verificou diluição proporcional dessas despesas, o que indica rigidez da estrutura operacional e ausência de ganhos de eficiência suficientes para sustentar a expansão da atividade.

83. Os efeitos financeiros, embora de menor magnitude absoluta quando comparados a empresas de maior porte, exerceram impacto relevante sobre o resultado da Aços Paraíso Ltda. Observa-se aumento significativo das despesas financeiras em 2024 em relação aos exercícios anteriores, o que, aliado à baixa geração de resultado operacional, contribuiu para a manutenção de prejuízos recorrentes e reforça a dependência de capital de terceiros ou condições financeiras onerosas.

84. A análise das margens evidencia desempenho econômico persistentemente negativo ao longo de todo o período examinado. A margem líquida apresentou forte

deterioração em 2022 (-57,29%), mantendo-se negativa em 2023 (-20,24%) e 2024 (-8,93%). Embora se observe tendência de melhora gradual, tal evolução decorre mais do crescimento do faturamento e da concessão de incentivos fiscais do que de efetiva reestruturação da base de custos e despesas. **Quanto a margem líquida apurada em 2025, ela sofre efeitos da não contabilização dos custos correspondentes à receita, cabendo esclarecimentos para melhor elucidação da margem auferida para esse período.**

85. De forma consolidada, a análise econômico-financeira da Aços Paraíso Ltda. evidencia cenário de prejuízos recorrentes, mesmo diante do crescimento do faturamento ao longo do período analisado. A companhia apresenta estrutura de custos, despesas operacionais e encargos financeiros incompatível com o nível de receitas gerado, sendo que a redução do prejuízo observada em 2024 foi influenciada de forma relevante por incentivos fiscais. Assim, não se identifica, até o momento, recuperação estrutural da rentabilidade, indicando a necessidade de reavaliação do modelo operacional e financeiro para viabilizar a sustentabilidade das atividades.

86. A análise da evolução da receita bruta da atividade rural do Sr. **Antonio Carlos Soares Corrêa** evidencia relativa estabilidade ao longo dos exercícios de 2022 a 2024, situando-se em torno de R\$ 10 milhões anuais, não se observando crescimento significativo do faturamento no período analisado.

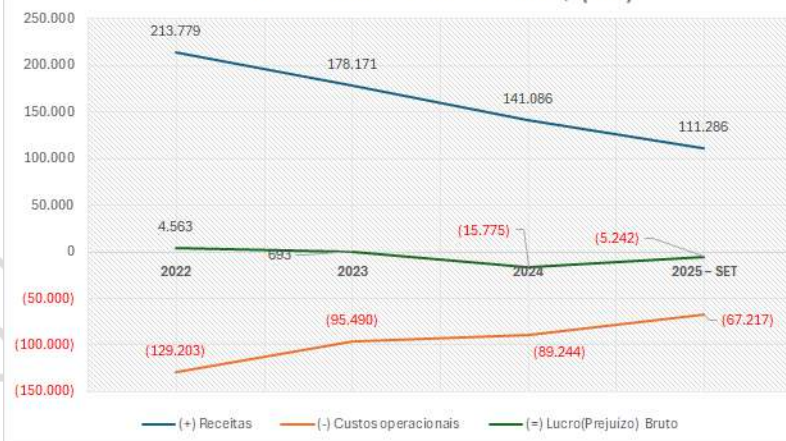
87. As despesas de custeio e investimento apresentaram comportamento crescente, especialmente no exercício de 2024, quando superaram de forma relevante a receita bruta, pressionando diretamente o resultado da atividade.

88. As margens líquidas acompanharam a deterioração do resultado econômico, evoluindo de margem positiva significativa em 2022 (30,48%) para margem praticamente nula em 2023 (-0,28%) e margem negativa expressiva em 2024 (-25,40%).

89. De forma consolidada, a atividade rural do Sr. **Antonio Carlos Soares Corrêa** apresenta cenário recente de perda de rentabilidade e eficiência econômica, exigindo reavaliação do nível de custeio e da estrutura de investimentos, de modo a restabelecer o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da atividade no médio prazo.

Representações Gráficas:

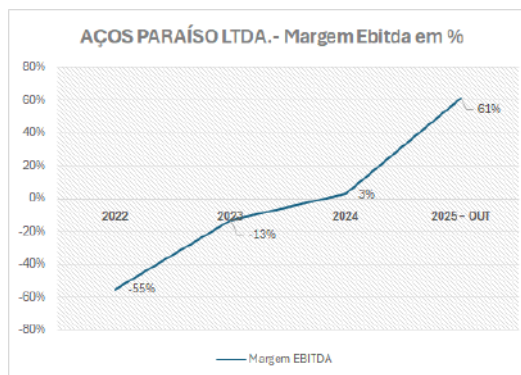
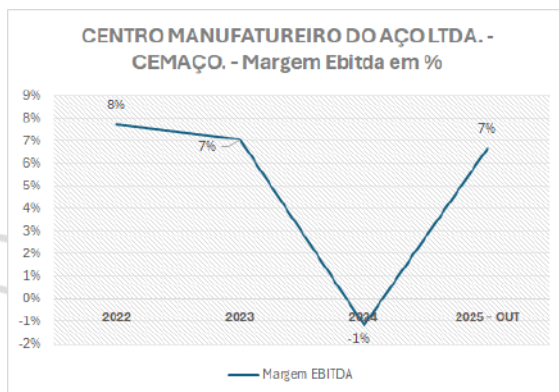
Centro Manufatureiro do Aço Ltda - Receitas, Custos e Lucro Bruto . Valores em R\$ (mil)



Aços Paraíso Ltda - Receitas, Custos e Lucro Bruto . Valores em R\$ (mil)



EBITDA:



90. O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization), em português LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), representa um indicador de desempenho econômico-financeiro que evidencia a capacidade da empresa de gerar resultado operacional e caixa a partir de suas atividades principais, antes da incidência de despesas financeiras, tributárias e de efeitos contábeis de depreciação e amortização. Trata-se, portanto, de métrica relevante para avaliar a eficiência operacional e a sustentabilidade do negócio.

91. A análise da margem EBITDA do Centro Manufatureiro do Aço – Cemaço evidencia trajetória de deterioração seguida de recuperação operacional. Em 2022, a companhia apresentou margem EBITDA de 9%, reduzindo-se para 7% em 2023, o que já sinalizava compressão da rentabilidade operacional. Em 2024, a margem tornou-se negativa (-1%), refletindo a combinação de queda do faturamento com manutenção de uma estrutura de custos e despesas operacionais pouco flexível, caracterizando perda de eficiência operacional naquele exercício. Em 2025, considerando os dados acumulados até outubro, observa-se recomposição da margem EBITDA para 7%, indicando melhora do desempenho operacional antes dos efeitos financeiros e tributários. Tal recuperação, contudo, deve ser interpretada com cautela, por se tratar de período parcial e ainda inferior ao patamar observado em 2022, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar restabelecimento pleno da eficiência operacional no longo prazo.

92. A evolução da margem EBITDA da Aços Paraíso Ltda. evidencia trajetória de forte deterioração seguida de recuperação acentuada ao longo do período analisado. Em

2022, a companhia apresentou margem EBITDA significativamente negativa (-55%), refletindo estrutura operacional incompatível com o nível de faturamento então praticado. Em 2023, observa-se melhora relevante, ainda que insuficiente, com margem negativa de -13%, indicando redução parcial das perdas operacionais. No exercício de 2024, a margem EBITDA tornou-se positiva (3%), sinalizando retomada incipiente da capacidade de geração de resultado operacional antes dos efeitos financeiros, tributários e não recorrentes.

93. Em 2025, considerando os dados acumulados até outubro, verifica-se margem EBITDA expressivamente elevada (61%). **Todavia, tal resultado deve ser interpretado com especial cautela, uma vez que pode não refletir a realidade operacional do exercício, diante da possível não contabilização integral dos custos e despesas incorridos no período de janeiro a outubro**, o que tende a superestimar o desempenho operacional apurado. Assim, embora o indicador sinalize melhora no período, não é possível, com base nas informações disponíveis, concluir pelo restabelecimento estrutural e sustentável da rentabilidade da companhia.

Patrimônio Líquido:

94. O Patrimônio Líquido corresponde à parcela do ativo que, após a dedução de todas as obrigações da empresa perante terceiros, constitui efetivamente a participação dos sócios ou acionistas. Conceitualmente, é apurado pela diferença entre o Ativo Total (bens e direitos) e o Passivo Exigível (obrigações e dívidas).

95. Sob a perspectiva contábil, a equação que exprime essa relação patrimonial é expressa da seguinte forma:

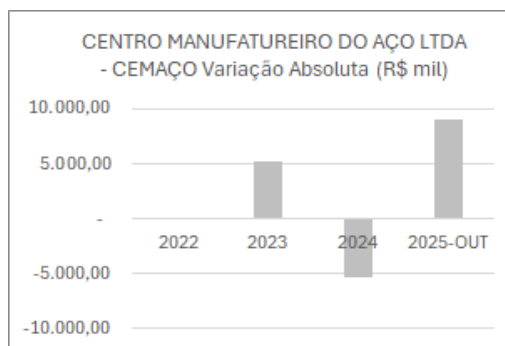
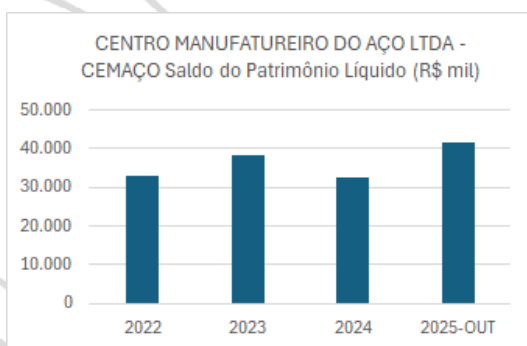
$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Exigível.}$$

96. Tal métrica reproduz a situação econômico-patrimonial da empresa e pode ser positivo (ativos superam as dívidas) ou negativo (obrigações superam os bens), sendo este último indicativo de desequilíbrio financeiro e, eventualmente, de insolvência contábil.

97. Com base nas informações contábeis existentes nos autos e apresentadas no curso das diligências, foi possível extrair a seguinte evolução do Patrimônio Líquido do Centro Manufatureiro Cemaço Ltda. - Cemaço

CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA - CEMAÇO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ mil)

Período	Saldo do Patrimônio Líquido (R\$)	PL Variação Absoluta (R\$)	Variação em Percentual (%)
2022	32.978	-	-
2023	38.156	5.178	15,70%
2024	32.744	(5.412)	-14,18%
2025-OUT	41.774	9.030	27,58%



98. A evolução do **patrimônio líquido do Centro Manufatureiro do Aço Ltda. - CEMAÇO** revela comportamento oscilante ao longo do período analisado, diretamente influenciado pelos resultados dos exercícios e por variações em contas patrimoniais específicas. Em 2022, o patrimônio líquido encerrava o exercício em **R\$ 32,9 milhões**, elevando-se em 2023 para **R\$ 38,0 milhões**, o que representa acréscimo absoluto de **R\$ 5,0 milhões (+15,70%)**, compatível com o resultado positivo apurado naquele exercício. Em 2024, observa-se redução relevante do patrimônio líquido para **R\$ 32,7 milhões**, com variação negativa de **R\$ 5,4 milhões (-14,18%)**, em linha com o prejuízo expressivo registrado no período. Já em 2025, considerando os dados acumulados até outubro, o patrimônio líquido apresenta elevação significativa, atingindo **R\$ 41,1 milhões**, correspondente a aumento absoluto de **R\$ 9,0 milhões (+27,58%)**, movimento que, à primeira vista, não se mostra plenamente compatível com o desempenho econômico recente da companhia.

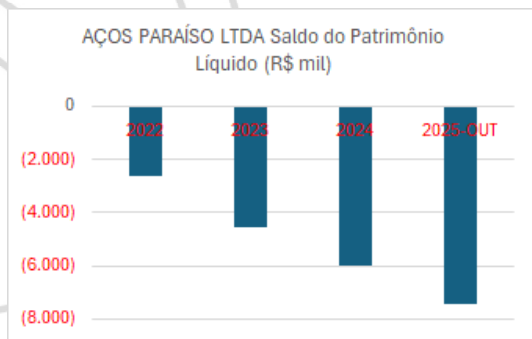
99. Tal crescimento expressivo do patrimônio líquido em 2025 demanda análise detida de sua **origem**, especialmente quanto à influência da **Reserva de Avaliação Patrimonial**, tendo em vista que, conforme as normas emanadas pelo **Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**, não é admitido o aumento do patrimônio líquido por

meio de reavaliações de ativos que não atendam rigorosamente aos critérios de mensuração a valor justo e às demais exigências normativas. A reserva de avaliação patrimonial possui natureza específica e não pode ser utilizada para compensar prejuízos ou artificialmente reforçar a posição patrimonial, estando sujeita a restrições quanto à sua realização e reversão. Nesse contexto, o incremento observado em 2025, sobretudo após exercício deficitário em 2024 e sem recuperação estrutural dos resultados, **requer esclarecimentos adicionais**, com detalhamento dos critérios adotados, laudos de avaliação eventualmente utilizados e aderência às normas contábeis vigentes, a fim de afastar risco de superavaliação do patrimônio líquido da companhia.

100. Com base nas informações contábeis existentes nos autos e apresentadas no curso das diligências, foi possível extrair a seguinte evolução do Patrimônio Líquido da empresa Aços Paraíso Ltda.

AÇOS PARAÍSO LTDA.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ mil)

Período	Saldo do Patrimônio Líquido (R\$)	PL Variação Absoluta (R\$)	Variação em Percentual (%)
2022	(2.654)	-	-
2023	(4.581)	(1.927)	72,61%
2024	(5.966)	(1.385)	30,23%
2025-OUT	(7.439)	(1.473)	24,69%



101. A evolução do patrimônio líquido da **Aços Paraíso Ltda.** evidencia **situação patrimonial deficitária** ao longo de todo o período analisado, com patrimônio líquido negativo desde 2022. Em 2022, o saldo já se apresentava negativo em R\$ 2,6 milhões, agravando-se em 2023 para R\$ 4,5 milhões, o que representa redução absoluta de R\$ 1,9 milhões (72,61%). Em 2024, observa-se novo aprofundamento do passivo a descoberto, com patrimônio líquido negativo de R\$ 5,9 milhões correspondente a variação adicional de R\$

1,3 milhões (30,23%). Já em 2025, considerando os dados acumulados até outubro, o patrimônio líquido negativo atingiu R\$ 7,4 milhões, com aumento do déficit patrimonial em R\$ 1,4 milhões (24,69%), **evidenciando tendência contínua de deterioração patrimonial.**

102. Tal comportamento reflete, de forma direta, a recorrência de prejuízos acumulados, os quais vêm sendo integralmente absorvidos pelo patrimônio líquido, sem que se observe, no período analisado, mecanismos patrimoniais capazes de reverter ou mitigar o passivo a descoberto. Diferentemente de situações em que variações patrimoniais decorrem de ajustes de avaliação ou reservas específicas, no caso da Aços Paraíso Ltda. a evolução negativa do patrimônio líquido **revela fragilidade estrutural da base de capital, indicando insuficiência de geração de resultados para recomposição patrimonial.** Nesse contexto, a persistência de patrimônio líquido negativo, aliada à continuidade das perdas, reforça a **necessidade de medidas de reestruturação operacional e de capitalização**, bem como de análise quanto à viabilidade econômico-financeira e à continuidade das atividades da companhia.

Resultado Acumulado:

103. O Resultado Acumulado representa o conjunto dos efeitos econômicos apurados, tanto de natureza operacional quanto não operacional, no decorrer do exercício social anual, compreendido entre janeiro e dezembro.

104. O resultado corresponde ao lucro ou prejuízo líquido do período, sendo evidenciado na última linha da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme estabelecido pelas normas contábeis vigentes.

CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA - CEMAÇO
EVOLUÇÃO DO RESULTADO (R\$ mil)

Período	Resultados Acumulados (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação em Percentual (%)
2022	4.563	-	-
2023	693	(3.870)	-84,81%
2024	(15.775)	(16.468)	-2376,33%
2025-OUT	(5.242)	10.533	-66,77%
Acumulado	(15.761)	-	-

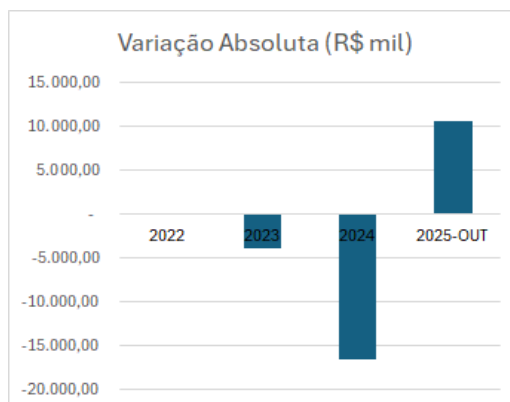
AÇOS PARAISO LTDA.
EVOLUÇÃO DO RESULTADO (R\$ mil)

Período	Resultados Acumulados (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação em Percentual (%)
2022	(2.856)	-	-
2023	(1.927)	929	-32,53%
2024	(1.386)	541	-28,07%
2025-OUT	646	2.032	-146,61%
Acumulado	(5.523)	-	-

105. Os resultados apurados até o presente momento evidenciam que a empresa **Centro Manufatureiro do Aço Ltda. – CEMAÇO** vem registrando **prejuízos sucessivos e de magnitude crescente**, os quais, quando considerados de forma acumulada, atingem o montante aproximado de **R\$ 15,7 milhões**. Em paralelo, a empresa **Aços Paraíso Ltda.** também apresenta histórico de resultados negativos, acumulando prejuízos da ordem de **R\$ 5,5 milhões**, o que reforça o quadro de deterioração econômico-financeira observado no conjunto das empresas analisadas.

Representações Gráficas:

- Centro Manufatureiro do Aço Ltda.



- Aços Paraíso Ltda.



Endividamento:

106. A análise do endividamento da Requerente consistiu na avaliação dos saldos contábeis apresentados nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e do balancete de outubro de 2025.

107. Nesse sentido, foi elaborado o quadro abaixo, detalhando com base nas contas apresentadas nos balanços patrimoniais de 2022 a 2024, bem como o balancete de outubro de 2025, permitindo visualizar a evolução de cada rubrica do endividamento.

CENTRO MANUFACTUREIRO DO AÇO LTDA - CEMAÇO - EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (EM R\$ MIL)

	2025	2024	2023	2022
Circulante	32.940	47.705	36.983	49.730
Contas a Pagar / Fornecedores	5.336	18.320	5.381	11.785
Empréstimos - Contas Garantidas	7.860	15.015	23.912	27.031
Empréstimos e Financiamentos	6.498	7.216	3.337	-
Obrigações Fiscais	8.553	3.692	2.050	9.779
Obrigações Trabalhistas	3.359	1.420	687	1.080
Outras Obrigações Circulantes	1.334	2.042	1.616	55
Não Circulante	42.331	38.274	40.166	30.478
Empréstimos e Financiamentos	22.194	18.415	19.713	17.915
Contingência Fiscal	17.065	16.787	17.381	12.563
Impostos Diferidos	3.072	3.072	3.072	-
Total do Passivo Exigível	75.271	85.979	77.149	80.208

Quadro elaborado em conformidade com as informações apresentadas nas demonstrações financeiras

AÇOS PARAISO LTDA - EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (EM R\$ MIL)

	2025	2024	2023	2022
Circulante	21.457	18.046	15.914	10.428
Contas a Pagar / Fornecedores	2.769	2.721	3.424	1.844
Empréstimos - Contas Garantidas	3.424	1.776	8	-
Empréstimos e Financiamentos	14.084	12.799	11.872	8.531
Obrigações Fiscais	376	86	21	2
Obrigações Trabalhistas	354	216	141	51
Outras Obrigações Circulantes	450	448	448	-
Não Circulante	3.095	4.422	3.754	273
Empréstimos e Financiamentos	3.027	4.354	3.754	273
Bens a Devolver	68	68		
Total do Passivo Exigível	24.552	22.468	19.668	10.701

Quadro elaborado em conformidade com as informações apresentadas nas demonstrações financeiras

108. Com base as informações apresentadas, pode-se inferir no crescente aumento do endividamento no período compreendido entre 2022 e 2025, que representou uma piora em 165,28%, ou seja mais que o triplo do endividamento inicial.

109. A evolução do endividamento da Centro Manufatureiro do Aço Ltda. – CEMAÇO revela quadro de elevada exposição a obrigações exigíveis ao longo de todo o período analisado. O passivo exigível total manteve-se em patamar elevado e relativamente estável entre 2022 e 2024, oscilando entre R\$ 77,1 milhões e R\$ 85,9 milhões, apresentando redução mais significativa apenas em 2025, quando atingiu R\$ 75,3 milhões. Tal comportamento indica esforço recente de desalavancagem, ainda que o nível absoluto de endividamento permaneça elevado frente à trajetória de queda do faturamento e aos prejuízos recorrentes observados nos últimos exercícios.

110. No que se refere à composição do endividamento da CEMAÇO, destaca-se a relevância do passivo circulante, que apresentou variações expressivas ao longo do período, alcançando R\$ 49,7 milhões em 2022, reduzindo-se para R\$ 37,0 milhões em 2023, elevando-se novamente em 2024 e recuando para R\$ 32,9 milhões em 2025. Observa-se, ainda, mudança relevante na estrutura das obrigações, com redução gradual dos empréstimos com contas garantidas e crescimento das obrigações fiscais e trabalhistas no curto prazo, o que sinaliza aumento da **pressão operacional e fiscal sobre o caixa**. No passivo não circulante, permanecem relevantes os empréstimos e financiamentos de longo prazo e as contingências fiscais, que, somadas, representam parcela substancial do endividamento estrutural da companhia.

111. Em relação à Aços Paraíso Ltda., a evolução do endividamento evidencia

trajetória de crescimento contínuo ao longo do período analisado. O passivo exigível total aumentou de forma consistente, passando de R\$ 10,7 milhões em 2022 para R\$ 19,7 milhões em 2023, R\$ 22,5 milhões em 2024 e atingindo R\$ 24,6 milhões em 2025. Tal crescimento reflete ampliação do grau de alavancagem da companhia, ocorrida em paralelo à recorrência de prejuízos e à manutenção de patrimônio líquido negativo, o que agrava o risco financeiro e limita a capacidade de absorção de novas obrigações.

112. De forma consolidada, a análise do endividamento das duas empresas evidencia cenários distintos, porém igualmente sensíveis. A CEMAÇO apresenta endividamento elevado, com esforços recentes de redução, mas ainda pressionada por estrutura de passivos incompatível com sua atual capacidade de geração de resultados e caixa. Já a Aços Paraíso demonstra trajetória clara de aumento do endividamento, concentrado no curto prazo, em contexto de prejuízos recorrentes e patrimônio líquido negativo, o que amplia o risco financeiro e a dependência de renegociações. Em ambos os casos, o comportamento do endividamento reforça a necessidade de medidas de reestruturação financeira, revisão do perfil das dívidas e avaliação crítica da sustentabilidade econômico-financeira no médio prazo.

Fluxo de caixa operacional:

113. O **Centro Manufatureiro do Aço Ltda.** apresentou nos autos, os demonstrativos de fluxo de caixa realizados referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e o fluxo de caixa parcial do exercício de 2025, (Os valores estão demonstrados em R\$ mil, conforme figura após o parágrafo 114).

114. O fluxo de caixa evidencia mudança estrutural relevante entre 2022, 2023 e 2024, com transição de um cenário de forte geração de caixa operacional em 2022 para fragilidade acentuada em 2023 e consumo de caixa em 2024. Ainda que o lucro contábil já sinalize deterioração em 2024, o fluxo de caixa confirma que a pressão não é apenas contábil, mas financeira e operacional.

CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA	2022	2023	2024
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	21.841,00	4.838,00	(10.755,00)
Caixa e equivalentes de caixa	144.624,00	1.235,00	(719,00)
Contas a receber	4.069,00	4.762,00	3.267,00
Estoques	1.457,00	(8.660,00)	2.589,00
Adiantamento	(7.975,00)	15.310,00	(4.258,00)
Impostos a recuperar	42,00	(34,00)	(59,00)
Outras contas a receber	10.299,00	1.237,00	(146,00)
VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	152.516,00	13.850,00	674,00
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	174.357,00	18.688,00	(10.081,00)
Outras contas a receber longo prazo	-	7,00	(7,00)
Outros ativos	(1.768,00)	(1.906,00)	3.624,00
Imobilizado	33.405,00	(14.070,00)	(7.710,00)
VARIAÇÃO DE CRÉDITOS ATIVA	31.637,00	(15.969,00)	(4.093,00)
Empréstimos e financiamentos	(24.326,00)	3.337,00	844,00
Fornecedores	(16.585,00)	(6.404,00)	7.485,00
Obrigações com pessoal e encargos sociais	(803,00)	(393,00)	732,00
Obrigações fiscais	2.087,00	(7.729,00)	1.634,00
Contas Garantidas	22.582,00	(3.119,00)	(8.897,00)
Parcelamentos impostos	-	-	7,00
Outras obrigações	(624,00)	1.561,00	8.917,00
VARIAÇÃO DE CRÉDITOS PASSIVA	(17.669,00)	(12.747,00)	10.722,00
FLUXO DE CAIXA	188.325,00	(10.028,00)	(3.452,00)
SALDO ANTERIOR	5.633,00	4.398,00	5.117,00
SALDO FINAL	193.958,00	(5.630,00)	1.665,00

115. A empresa apresentou geração de caixa operacional robusta (R\$ 174,4 milhões), impulsionada não apenas pelo lucro do exercício (R\$ 21,8 milhões), mas principalmente por variação positiva de capital de giro (R\$ 152,5 milhões). Esse efeito decorreu, sobretudo, da redução de estoques, aumento de passivos operacionais e captação de recursos via fornecedores e obrigações fiscais, **caracterizando liberação extraordinária de capital de giro**. Em 2023, observa-se queda abrupta da geração operacional, limitada a R\$ 18,7 milhões, apesar de ainda haver lucro contábil. A variação positiva de capital de giro foi significativamente menor (R\$ 13,9 milhões), indicando que o **“colchão” de capital de giro liberado em 2022 não se repetiu**, reduzindo a capacidade de autofinanciamento das operações. O exercício de 2024 marca inflexão negativa, com geração operacional negativa (R\$ -10,1 milhões), refletindo simultaneamente prejuízo contábil e comportamento adverso do capital de giro. A empresa passa a consumir caixa para sustentar a operação, sinal claro de desequilíbrio operacional.

116. A análise do fluxo de caixa da CEMAÇO confirma a deterioração progressiva de sua capacidade de geração de recursos financeiros ao longo do período examinado. A expressiva geração de caixa observada em 2022 revelou-se pontual e fortemente influenciada por liberações extraordinárias de capital de giro e captações financeiras, não se sustentando nos exercícios subsequentes. A partir de 2023, verifica-se perda significativa da capacidade de autofinanciamento das operações, culminando, em 2024, em consumo líquido de caixa, em contexto de prejuízo operacional e pressão sobre o capital de giro. O saldo de caixa apurado ao final do período apresenta-se em patamar reduzido e insuficiente frente ao nível de endividamento e às obrigações correntes, evidenciando fragilidade da liquidez e reforçando a necessidade de medidas estruturais de reequilíbrio operacional, financeiro e de gestão do capital de giro, como condição para a continuidade sustentável das atividades da companhia.

117. Já a empresa **Aços Paraíso** apresentou nos autos, os demonstrativos de fluxo de caixa realizados referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e o fluxo de caixa parcial do exercício de 2025, (Os valores estão demonstrados em R\$ conforme figura após o parágrafo 119).

118. A análise do fluxo de caixa da Aços Paraíso Ltda. evidencia comportamento marcado por forte influência das variações de capital de giro ao longo do período examinado. Em 2022, exercício de início das operações, a companhia apresentou consumo relevante de caixa operacional, decorrente principalmente da formação de estoques, concessão de crédito a clientes e outros investimentos iniciais, movimento típico de fase de estruturação. Em 2023 e 2024, observa-se reversão desse quadro, com geração positiva de caixa operacional, resultante tanto da melhora do desempenho econômico quanto da liberação pontual de capital de giro, indicando maior capacidade de conversão do resultado em caixa nesses exercícios.

119. A qualidade da geração de caixa, contudo, revela-se heterogênea. Parte relevante dos recursos financeiros gerados decorreu do aumento de obrigações operacionais e financeiras de curto prazo, bem como de ajustes em créditos e estoques, e não exclusivamente de eficiência operacional recorrente. **Tal característica indica que a liquidez observada está parcialmente ancorada em rearranjos do ciclo financeiro e no uso de capital de terceiros**, o que limita a previsibilidade e a sustentabilidade da geração de caixa no médio prazo, especialmente quando analisada em conjunto com o histórico de prejuízos acumulados e patrimônio líquido negativo.

FLUXO DE CAIXA

ACOS PARAISO LTDA	2022	2023	2024
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	2.953.775,20	4.880.576,39	6.226.580,11
DISPONIBILIDADES NO PERÍODO	(212.038,61)	(684.913,09)	(62.046,55)
CLIENTES	(555.397,84)	447.907,40	(567.143,18)
OUTROS CRÉDITOS	(1.153.492,03)	18.014,51	(315.201,25)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(1.750,00)	(600,00)	(5.600,00)
ESTOQUES	(4.736.122,09)	(2.499.335,16)	792.503,60
VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	(6.658.800,57)	(2.718.926,34)	(157.487,38)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	(3.705.025,37)	2.161.650,05	6.069.092,73
CREDITOS A RECEBER	-	(3.080.949,40)	(1.317.867,96)
IMOBILIZADO	(842.164,08)	(1.787.111,29)	128.906,34
BENS RECEBIDOS EM COMODATO	-	-	(67.656,00)
VARIAÇÃO DE CRÉDITOS ATIVA	(842.164,08)	(4.868.060,69)	(1.256.617,62)
OBRIGAÇÃO EM GIRO	8.530.683,24	3.341.525,99	926.601,37
FORNECEDORES	1.843.508,87	1.580.257,47	(702.349,43)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	53.197,07	109.309,63	139.084,57
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	448.081,29	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PR	-	7.686,89	1.768.793,63
VARIAÇÃO DE CRÉDITOS PASSIVA	10.427.389,18	5.486.861,27	2.132.130,14
FLUXO DE CAIXA	5.880.199,73	2.780.450,63	6.944.605,25
SALDO ANTERIOR	212.038,61	896.951,70	958.998,25
SALDO FINAL	6.092.238,34	3.677.402,33	7.903.603,50

*Em 2022 a Aços Paraíso foi aberta, com isso o FC é os saldos totais do ano.

120. A qualidade da geração de caixa, contudo, revela-se heterogênea. Parte relevante dos recursos financeiros gerados decorreu do aumento de obrigações operacionais e financeiras de curto prazo, bem como de ajustes em créditos e estoques, e não exclusivamente de eficiência operacional recorrente. **Tal característica indica que a liquidez observada está parcialmente ancorada em rearranjos do ciclo financeiro e no uso de capital de terceiros**, o que limita a previsibilidade e a sustentabilidade da geração de caixa no médio prazo, especialmente quando analisada em conjunto com o histórico de prejuízos acumulados e patrimônio líquido negativo.

121. De forma conclusiva, o fluxo de caixa da Aços Paraíso Ltda. demonstra capacidade pontual de geração de recursos financeiros, com saldo de caixa positivo e relevante ao final de 2024, **porém tal desempenho não afasta os riscos estruturais**

identificados na análise econômico-financeira. A dependência de variações de capital de giro e de incremento de passivos operacionais reforça a necessidade de cautela na interpretação dos saldos de caixa, sendo imprescindível o acompanhamento contínuo da capacidade de geração de caixa operacional sustentável, como condição para o reequilíbrio financeiro e a continuidade das atividades da companhia.

Situação fiscal:

122. Foi apresentado nos autos o quadro de situação fiscal constando uma extensa lista de débitos pendentes, que totalizaram **R\$ 128.044.440,40 (Cento e vinte oito milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)** em nome do Centro Manufatureiro do Aço – Cemaço e **R\$ 207.987,29 (Duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte nove centavos)** em nome da Aços Paraíso Ltda.

123. A relação apresentada compreende, de forma abrangente, impostos e contribuições federais, tributos retidos na fonte, contribuições sociais, obrigações relativas ao FGTS, tributos estaduais, incluindo ICMS e respectivos parcelamentos, tributos municipais, bem como multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, conforme discriminado no quadro a seguir:

Relatório Consolidado do Passivo Fiscal

Imposto	Cemaço	Aços Paraíso
COFINS	R\$ 111.536,76	R\$ 11.329,51
CP-PATRONAL	R\$ 1.451.752,33	R\$ 133.829,12
CP-SEGUR.	R\$ 580.329,10	R\$ 42.527,43
CP-TERCEIROS	R\$ 363.182,46	R\$ 18.945,05
IRRF	R\$ 266.472,10	R\$ 265,75
PIS	R\$ 24.215,19	R\$ 1.090,43
CSLL	R\$ 23.225,71	-
CSRF	R\$ 98.740,71	-
FGTS	R\$ 228.374,38	-
ICMS	R\$ 1.902.621,84	-
ICMS - parcelado	R\$ 1.572.372,59	-
IPI	R\$ 973.819,28	-
IRPJ	R\$ 49.345,51	-
ISS	R\$ 293.366,27	-
MAED - DCTFWEB	R\$ 505,00	-
Não Tributária	R\$ 203.300,40	-
Previdenciária	R\$ 10.252.418,87	-
Tributária	R\$ 109.648.861,90	-
Total	R\$ 128.044.440,40	R\$ 207.987,29

124. Durante as diligências foram apresentados os seguintes documentos: a) Relatório de Situação Fiscal emitida via E-cac em 25/11/2025, para o CNPJ Raiz do Centro Manufatureiro do Aço – Cemaço b) Relatório de Situação Fiscal emitida via E-cac em 25/11/2025, para o CNPJ Raiz da Aços Paraíso Ltda. sobre os quais foi possível a plena compreensão do cenário fiscal das empresas ora citadas.

Dos índices estruturais, liquidez e solvência

125. Os índices estruturais de balanço, de liquidez e de solvência constituem instrumentos essenciais de análise da posição econômico-financeira de uma empresa, permitindo avaliar sua composição patrimonial, capacidade de pagamento e equilíbrio entre capital próprio e de terceiros.

126. Os índices estruturais têm por finalidade evidenciar a forma como a empresa estrutura suas fontes de financiamento em relação aos investimentos realizados em seus ativos. Esses indicadores demonstram o grau de dependência de capital próprio e de capital de terceiros, bem como a adequação entre recursos de curto e longo prazo e suas respectivas aplicações. Por meio dessa análise, é possível avaliar o equilíbrio da estrutura de capital, o nível de alavancagem financeira e a capacidade da entidade de sustentar suas operações no médio e longo prazo sem comprometer sua estabilidade patrimonial.

127. Os índices de liquidez mensuram a capacidade da empresa de honrar suas obrigações financeiras à medida que se tornam exigíveis, tanto no curto quanto no longo prazo. Esses indicadores avaliam a suficiência dos ativos circulantes e realizáveis frente aos passivos exigíveis, permitindo verificar a existência de capital de giro adequado e a capacidade de pagamento das dívidas. A análise da liquidez é essencial para identificar eventuais tensões de caixa e riscos de inadimplência, refletindo diretamente a saúde financeira da entidade.

128. Os índices de solvência indicam o grau de segurança econômica oferecido aos credores, ao relacionar o volume de ativos da empresa com o total de suas obrigações. Esses indicadores permitem avaliar a capacidade de a entidade manter-se solvente no longo prazo, mesmo diante de adversidades operacionais ou financeiras. A solvência está diretamente associada à sustentabilidade financeira e à continuidade operacional da empresa, sendo um elemento fundamental para a análise do risco de insolvência e da viabilidade econômico-financeira da entidade.

129. O quadro sintético das demonstrações financeiras foi elaborado com base exclusiva nas informações e documentos apresentados nos autos do processo de recuperação judicial, tendo por finalidade única simplificar, organizar e conferir maior objetividade às análises econômico-financeiras desenvolvidas neste trabalho. **Ressalta-se que a consistência, a integridade e a veracidade das informações utilizadas são de inteira responsabilidade das Requerentes, não tendo sido objeto, no presente momento, de procedimentos de auditoria ou validação independente, limitando-se a análise à interpretação técnica dos dados fornecidos.**

Quadro Resumo – Balanços Patrimoniais Centro Manufatureiro do Aço Ltda. Cemaço

Descrição	2025-OUT	2024	2023	2022
Circulante	62.502	74.716	75.390	89.240
Caixa e Bancos	10.446	5.117	4.398	5.633
Contas a Receber	14.156	14.557	17.824	22.586
Estoques	32.449	38.242	40.831	32.171
Adiantamentos	3.516	14.675	10.417	25.727
Impostos a Recuperar	0	93	34	0
Outros Créditos	1.935	2.032	1.886	3.123
Não Circulante	54.583	44.008	39.922	23.946
Ativo Fixo	52.430	42.377	34.667	20.597
Outros Ativos Não Circulantes	2.153	1.631	5.255	3.349
Conta de Compensação	-40	0	-7	0
Comodato a Devolver	-40	0	-7	0
Total do Ativo	117.045	118.724	115.305	113.186
Circulante	32.940	47.706	36.983	49.730
Empréstimos e Financiamentos	6.483	4.181	3.337	0
Contas a Pagar	5.336	12.866	5.381	11.785
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	3.359	1.420	687	1.080
Obrigações Fiscais	8.553	3.684	2.050	9.779
Contas Garantidas	7.860	15.015	23.912	27.031
Parcelamento Impostos	15	7	0	
Outros Passivos	1.334	10.533	1.616	55
Não Circulante	42.331	38.274	40.166	30.478
IR e CSLL Diferidos	3.072	3.072	3.072	0
Contingências Fiscais	17.065	16.787	17.381	12.563
Empréstimos e Financiamentos	22.194	18.415	19.713	17.915
Patrimônio Líquido	41.774	32.744	38.156	32.978
Capital Social	3.000	3.000	3.000	3.000
Reservas	(10.755)	(10.755)	4.838	21.841
Reservas de Incentivos Fiscais	37.112	28.467	18.339	8.137
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.706	12.032	11.979	0
Resultado do Período em Curso	-5.242			
Lucros Distribuídos no Exercício	-1.047			
Total do Passivo	117.045	118.724	115.305	113.186
(+) Receitas	111.286	141.080	178.172	213.779
(-) Impostos sobre a Receita	(27.741)	(34.972)	(45.171)	(45.686)
(=) Receita Líquida	83.545	106.108	133.001	168.093
(-) Custos Operacionais	(67.217)	(89.244)	(95.490)	(129.203)
(=) Lucro Bruto	16.328	16.864	37.511	38.890
(-) Despesas Operacionais	(10.224)	(20.378)	(25.870)	(22.073)
(-) Depreciação e/ou amortização				
(-) Efeitos Financeiros	(11.289)	(12.340)	(10.667)	(10.691)
(=) Resultado Operacional	(5.185)	(15.854)	974	6.126
(+/-) Outras Receitas / Despesas	0	193	40	751
(-) Impostos sobre o Lucro	(57)	(119)	(320)	(2.314)
(=) Resultado	(5.242)	(15.780)	694	4.563
Índices de Liquidez:				
1. Liquidez Corrente	1,90	1,57	2,04	1,79
2. Liquidez Seca	0,91	0,76	0,93	1,15
3. Liquidez Imediata	0,32	0,11	0,12	0,11
4. Liquidez Geral	1,53	1,36	1,43	1,37
Índices Estruturais de Balanço:				
5. Participação de Capital de Terceiros	1,80	2,63	2,02	2,43
6. Composição do Endividamento	0,44	0,55	0,48	0,62
7. Imobilização do Patrimônio Líquido	1,26	1,29	0,91	0,62
8. Imobilização de Recursos Não Correntes	0,62	0,60	0,44	0,32
Índices de Rentabilidade				
9. Margem Bruta	0,20	0,16	0,28	0,23
10. Margem Operacional	-0,06	-0,15	0,01	0,04
11. Margem Líquida	-0,06	-0,15	0,01	0,03
12. Rentabilidade do Ativo	-0,04	-0,13	0,01	0,04
13. Rentabilidade do Patrimônio Líquido	-0,13	-0,48	0,02	0,14
14. Giro do Ativo	0,71	0,89	1,15	1,49
15. Ebitda	6.104	(3.514)	11.641	16.817
15. Margem Ebitda	0,07	-0,03	0,09	0,10

Das análises e constatações:

130. A presente análise considerou a interpretação técnica dos indicadores estruturais, de liquidez, solvência e rentabilidade referentes aos exercícios de 2022 a outubro de 2025, à luz das demonstrações contábeis atualizadas. Foram avaliados os efeitos da deterioração observada em 2024, bem como os sinais de recomposição patrimonial e operacional verificados no exercício de 2025, especialmente no que se refere à recuperação do patrimônio líquido, à melhora dos índices de liquidez e à retomada parcial da geração operacional de resultados, conforme evidenciado pelos indicadores apurados.

131. Entre os exercícios de 2022 e 2023, a empresa apresentou estrutura patrimonial relativamente equilibrada, com Ativo Total superior a R\$ 113 milhões e Patrimônio Líquido positivo, financiando parcela relevante das operações. **Em 2023, o patrimônio líquido atingiu R\$ 38,2 milhões, refletindo capacidade de autofinanciamento e menor dependência de capital de terceiros.** Ainda que já se observassem sinais de compressão de margens, a estrutura patrimonial permanecia compatível com o porte das operações.

132. No exercício de 2024, verifica-se deterioração relevante do desempenho econômico, refletida na redução do patrimônio líquido para R\$ 32,7 milhões, em decorrência de prejuízo expressivo no período. Todavia, diferentemente de leituras anteriores, os dados atualizados não evidenciam ruptura patrimonial absoluta, mas sim enfraquecimento temporário da estrutura de capital. Em 2025, considerando os dados até outubro, observa-se recomposição do patrimônio líquido para R\$ 41,8 milhões, superando inclusive os níveis de 2023, movimento fortemente influenciado por ajustes patrimoniais, reservas de incentivos fiscais e reavaliações, circunstância que requer análise cuidadosa quanto à natureza e recorrência dessas variações.

133. Os índices de liquidez indicam melhora consistente da capacidade de pagamento da empresa no período mais recente. A Liquidez Corrente evoluiu de 1,57 em 2024 para 1,90 em 2025, enquanto a Liquidez Geral avançou de 1,36 para 1,53, evidenciando suficiência de ativos para cobertura das obrigações exigíveis no curto e longo prazo. A Liquidez Seca, ainda que inferior à unidade em 2024 (0,76), apresentou melhora em 2025 (0,91), sinalizando redução da dependência de estoques para liquidação de passivos. A Liquidez Imediata, embora ainda limitada (0,32 em 2025), demonstra leve reforço das disponibilidades financeiras, mitigando parcialmente o risco de curto prazo.

134. Do ponto de vista operacional, o exercício de 2024 foi marcado por forte descompasso entre receitas e custos, resultando em prejuízo operacional relevante. Em 2025, contudo, observa-se melhora significativa do desempenho operacional, com redução do prejuízo bruto, recuperação parcial da margem EBITDA (7%) e EBITDA positivo de R\$ 6,1 milhões, indicando maior capacidade de geração de resultado antes dos efeitos financeiros e tributários. Ainda assim, o resultado operacional permanece negativo, o que demonstra que a recuperação, embora relevante, ainda não se consolidou plenamente no nível operacional.

135. A análise dos índices estruturais de balanço evidencia evolução mista da estrutura de capital. A participação de capital de terceiros, embora ainda elevada (1,80 em 2025), apresentou melhora em relação a 2024 (2,63), indicando redução relativa da alavancagem. A imobilização do patrimônio líquido manteve-se elevada (1,26), sinalizando que parcela relevante dos recursos próprios permanece comprometida com ativos de baixa liquidez. Ademais, os ajustes de avaliação patrimonial e reservas de incentivos fiscais assumem papel relevante na recomposição do patrimônio líquido, **o que exige cautela quanto à leitura da robustez patrimonial efetiva, sobretudo diante da necessidade de aderência estrita às normas contábeis aplicáveis.**

136. Os índices de rentabilidade refletem trajetória de deterioração seguida de recuperação parcial. A margem bruta, embora inferior aos patamares históricos, manteve-se positiva em 2025 (20%), após queda expressiva em 2024 (16%). As margens operacional e líquida, contudo, permanecem negativas em 2025 (-6%), evidenciando que, apesar da melhora do desempenho operacional, a empresa ainda não alcançou nível de rentabilidade suficiente para absorver integralmente seus custos, despesas e encargos financeiros.

137. O EBITDA confirma essa leitura: após atingir R\$ 11,6 milhões em 2023, tornar-se negativo em 2024 (R\$ -3,5 milhões), o indicador voltou a ser positivo em 2025, alcançando R\$ 6,1 milhões, com margem EBITDA de 7%. Tal recomposição indica retomada da capacidade operacional antes dos efeitos financeiros, ainda que em patamar inferior aos níveis observados em 2022 e 2023, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar recuperação estrutural plena.

138. O conjunto dos indicadores evidencia que o exercício de 2024 representou marco crítico de deterioração econômico-financeira, caracterizado por prejuízo operacional relevante e enfraquecimento patrimonial. O exercício de 2025, por sua vez, apresenta sinais

consistentes de recuperação parcial, com melhora da liquidez, recomposição do patrimônio líquido e retomada do EBITDA positivo, ainda que persistam fragilidades no resultado operacional e na rentabilidade líquida. Tal dinâmica indica fase de transição, com mitigação dos riscos mais agudos, mas sem completa estabilização.

139. De forma consolidada, a análise dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros atualizados revela que a entidade atravessou período de deterioração relevante entre 2023 e 2024, seguido de recuperação parcial em 2025. A estrutura patrimonial apresenta reforço nominal, os índices de liquidez retornaram a patamares satisfatórios e a geração operacional de resultados mostra sinais de recomposição. Todavia, a persistência de margens líquidas negativas, a dependência de ajustes patrimoniais e a elevada imobilização de recursos próprios indicam que o equilíbrio econômico-financeiro ainda não se encontra plenamente restabelecido, impondo a necessidade de acompanhamento rigoroso, validação da qualidade dos ajustes contábeis e avaliação contínua da sustentabilidade da recuperação operacional.

Quadro Resumo – Balanços Patrimoniais Aços Paraíso Ltda.

Descrição	2025-OUT	2024	2023	2022
Circulante	11.487	9.536	9.377	6.658
Caixa e Bancos	1.973	967	899	214
Contas a Receber	2.182	675	107	555
Estoques	5.463	6.443	7.235	4.736
Impostos a Recuperar	27	387	0	0
Outros Créditos	1.842	1.064	1.136	1.153
Não Circulante	6.206	6.899	5.711	842
Ativo Fixo	2.108	2.500	3.081	842
Outros Ativos Não Circulantes	4.098	4.399	2.630	0
Comodato a Devolver	67	67	0	0
Comodato a Devolver	67	67	0	0
Total do Ativo	17.760	16.502	15.088	7.500
Circulante	21.457	18.046	15.915	10.426
Empréstimos e Financiamentos	14.084	12.799	11.872	8.531
Contas a Pagar	2.769	2.721	3.424	1.843
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	354	216	142	51
Obrigações Fiscais	375	86	21	1
Contas Garantidas	3.425	1.776	8	0
Outros Passivos	450	448	448	0
Não Circulante	3.095	4.422	3.754	-272
Bem em Comodato a Devolver	67	67	0	0
Empréstimos e Financiamentos	3.028	4.355	3.754	-272
Patrimônio Líquido	(6.792)	(5.966)	(4.581)	(2.654)
Capital Social	300	300	300	300
Reservas	(7.739)	(6.266)	(4.881)	-2.954
Resultado do Período em Curso	647	0	0	0
Total do Passivo	17.760	16.502	15.088	7.500
(+) Receitas	1.177	15.522	9.522	4.985
(-) Impostos sobre a Receita	(317)	(4.415)	(2.862)	(2.076)
(=) Receita Líquida	860	11.107	6.660	2.909
(-) Custos Operacionais	0	(8.932)	(5.625)	(4.053)
(=) Lucro Bruto	860	2.175	1.035	(1.144)
(-) Despesas Operacionais	(249)	(3.442)	(3.014)	(1.610)
(-) Depreciação e/ou amortização	(45)	(539)	(335)	(65)
(-) Efeitos Financeiros	(29)	(1.294)	(312)	(38)
(=) Resultado Operacional	537	(3.100)	(2.626)	(2.857)
(+/-) Outras Receitas / Despesas	0	349	150	1
(+) Incentivo Fiscal	109	1.390	549	0
(-) Impostos sobre o Lucro	0	(25)	0	0
(=) Resultado	646	(1.386)	(1.927)	(2.856)
Índices de Liquidez:				
1. Liquidez Corrente	0,54	0,53	0,59	0,64
2. Liquidez Seca	0,28	0,17	0,13	0,18
3. Liquidez Imediata	0,09	0,05	0,06	0,02
4. Liquidez Geral	0,55	0,54	0,63	0,74
Índices Estruturais de Balanço:				
5. Participação de Capital de Terceiros	-3,61	-3,77	-4,29	-3,83
6. Composição do Endividamento	0,87	0,80	0,81	1,03
7. Imobilização do Patrimônio Líquido	-0,31	-0,42	-0,67	-0,32
8. Imobilização de Recursos Não Correntes	-0,57	-1,62	-3,73	-0,29
Índices de Rentabilidade				
9. Margem Bruta	1,00	0,20	0,16	-0,39
10. Margem Operacional	0,62	-0,28	-0,39	-0,98
11. Margem Líquida	0,75	-0,12	-0,29	-0,98
12. Rentabilidade do Ativo	0,04	-0,08	-0,13	-0,38
13. Rentabilidade do Patrimônio Líquido	-0,10	0,23	0,42	1,08
14. Giro do Ativo	0,05	0,67	0,44	0,39
15. Ebitda	611	(1.267)	(1.979)	(2.754)
15. Margem Ebitda	0,71	-0,11	-0,30	-0,95

Das análises e constatações:

140. A presente análise considerou a interpretação técnica dos indicadores estruturais, de liquidez, solvência e rentabilidade da **Aços Paraíso Ltda.**, abrangendo os exercícios de 2022 a outubro de 2025, com base nas demonstrações contábeis atualizadas. Foram avaliados os impactos da evolução do ativo e do passivo, a persistência de patrimônio líquido negativo, o comportamento dos índices de liquidez e a dinâmica dos resultados operacionais e do EBITDA, de modo a aferir a consistência econômico-financeira e a capacidade de continuidade da entidade.

141. Ao longo de todo o período analisado, a Aços Paraíso Ltda. apresentou **estrutura patrimonial fragilizada**, caracterizada por **patrimônio líquido negativo recorrente**. Em 2022, o patrimônio líquido já se encontrava negativo em R\$ 2,6 milhões, aprofundando-se em 2023 para R\$ 4,5 milhões e em 2024 para R\$ 5,9 milhões. Em 2025, considerando os dados até outubro, o déficit patrimonial se ampliou para R\$ 6,7 milhões, evidenciando incapacidade estrutural de recomposição do capital próprio, mesmo diante de crescimento do ativo total, que passou de R\$ 7,5 milhões em 2022 para R\$ 17,8 milhões em 2025.

142. **A expansão do ativo total observada ao longo do período não se traduziu em fortalecimento patrimonial**, uma vez que foi acompanhada por crescimento proporcional — e, em alguns momentos, superior — do passivo exigível. O passivo circulante apresentou elevação contínua, alcançando R\$ 21,5 milhões em 2025, **fortemente concentrado em empréstimos e financiamentos de curto prazo**, o que evidencia dependência crescente de capital de terceiros para sustentação das operações. O passivo não circulante, embora menos representativo, manteve-se relevante, indicando ausência de reestruturação efetiva do perfil da dívida.

143. Os índices de liquidez evidenciam insuficiência estrutural de capital de giro ao longo de toda a série histórica. **A Liquidez Corrente manteve-se sistematicamente inferior à unidade, variando entre 0,64 em 2022 e 0,54 em 2025**, indicando incapacidade de cobertura das obrigações de curto prazo pelos ativos circulantes. A Liquidez Seca e a Liquidez Imediata apresentam patamares ainda mais restritivos, esta última atingindo apenas 0,09 em 2025, o que revela baixa disponibilidade de caixa para liquidação imediata de obrigações. **A Liquidez Geral igualmente inferior a 1 em todos os exercícios reforça o quadro de fragilidade financeira tanto no curto quanto no longo prazo.**

144. Do ponto de vista operacional, os exercícios de 2022 a 2024 foram marcados por resultados deficitários recorrentes, com margens bruta, operacional e líquida predominantemente negativas. Em 2025, observa-se melhora pontual dos indicadores de rentabilidade, com margem bruta de 100%, margem operacional de 62% e margem líquida de 75%, resultado associado a redução significativa de custos operacionais e despesas, bem como à influência de incentivos fiscais e à baixa escala de receitas no período. **Tal desempenho, contudo, deve ser interpretado com cautela, uma vez que pode não refletir padrão operacional recorrente nem recuperação estrutural da atividade.**

145. A análise dos índices estruturais de balanço é impactada de forma relevante pela existência de patrimônio líquido negativo, o que compromete a leitura tradicional de indicadores como participação de capital de terceiros e imobilização do patrimônio líquido, resultando em coeficientes negativos. Ainda assim, observa-se elevada concentração do endividamento no curto prazo, **com composição do endividamento próxima a 87% em 2025**, reforçando a pressão sobre a liquidez e a dependência de renegociação contínua de passivos para manutenção das operações.

146. Os índices de rentabilidade corroboram a instabilidade do desempenho econômico da companhia. Embora os indicadores de 2025 apontem melhora expressiva, os exercícios anteriores revelam margens negativas acentuadas, com destruição de valor recorrente e incapacidade de geração de retorno adequado sobre os ativos e sobre o capital investido. **A Rentabilidade do Ativo manteve-se negativa até 2024**, tornando-se marginalmente positiva em 2025, enquanto a Rentabilidade do Patrimônio Líquido permanece distorcida pela base negativa de capital próprio.

147. O comportamento do EBITDA reforça essa leitura. Após apresentar valores negativos expressivos em 2022 (R\$ -2,75 milhões), 2023 (R\$ -1,98 milhões) e 2024 (R\$ -1,27 milhões), o indicador tornou-se positivo em 2025, alcançando R\$ 611 mil, com margem EBITDA de 71%. Todavia, assim como nos demais indicadores de 2025, tal resultado deve ser analisado com ressalvas, considerando o reduzido volume de receitas, a ausência de custos operacionais relevantes **no período e a possibilidade de não contabilização integral de despesas recorrentes.**

148. O conjunto dos indicadores evidencia que os exercícios de 2022 a 2024 foram marcados por deterioração progressiva da situação econômico-financeira, com aprofundamento do passivo a descoberto, insuficiência crônica de liquidez e resultados

operacionais negativos. O exercício de 2025 apresenta sinais de melhora pontual nos indicadores de resultado e EBITDA, porém tais sinais decorrem mais de ajustes conjunturais e de redução de escala operacional do que de recomposição efetiva da estrutura de capital e da rentabilidade sustentável.

149. De forma consolidada, a análise dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros da Aços Paraíso Ltda. evidencia quadro de fragilidade patrimonial e financeira persistente, caracterizado por patrimônio líquido negativo, elevada dependência de capital de terceiros, insuficiência de liquidez e histórico de prejuízos recorrentes. Embora os dados de 2025 indiquem melhora pontual de alguns indicadores operacionais, tal desempenho não se mostra suficiente, neste estágio, para caracterizar recuperação estrutural da companhia. O conjunto dos elementos analisados impõe a necessidade de acompanhamento rigoroso, validação da qualidade das informações contábeis recentes e esclarecimentos adicionais quanto à sustentabilidade do modelo operacional e à continuidade das atividades da entidade.

DA VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOS REQUISITOS MATERIAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RJ

150. A sociedade empresária viável em situação de crise que almeje o deferimento do processamento de sua recuperação judicial deve, necessariamente, comprovar o cumprimento dos **requisitos materiais** exigidos pela legislação de regência, demonstrando, de forma inequívoca, a observância de todas as condições legais impostas pelo ordenamento. Dentre tais requisitos, destacam-se estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos na data do ajuizamento do pedido, não ter sido decretada falida, não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos, além do atendimento aos demais pressupostos previstos na Lei nº 11.101/2005.

151. Tais requisitos estão localizados no art. 48, da LREF:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

152. Cumpridos todos os **requisitos materiais** exigidos pela legislação, caberá à sociedade empresária instruir sua petição inicial com os documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo, assim, aos **requisitos formais**, indispensáveis à admissibilidade e ao regular processamento da recuperação judicial. Tais documentos constituem o suporte probatório necessário à demonstração da viabilidade jurídica do pedido e à aferição da regularidade da situação econômico-financeira da Requerente.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
 - a) balanço patrimonial;*
 - b) demonstração de resultados acumulados;*
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*
- III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

153. Retornando à análise do caso concreto, esta Administradora Judicial constatou que as Requerentes **atenderam** aos requisitos de **natureza material** exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005. Tal constatação decorre da verificação objetiva dos elementos constantes dos autos, os quais evidenciam, em sua maior parte, a regularidade jurídica e temporal da constituição da empresa, bem como da avaliação dos demais elementos apresentados durante o curso das diligências deste trabalho de constatação prévia.

154. Diante do exposto, para o regular prosseguimento do feito, é imprescindível que a Requerente proceda à formalização, nos autos, de todos os documentos apresentados no curso das diligências, conforme expressamente apontado ao final do presente laudo, sob pena de comprometimento da análise técnica realizada.

REQUISITOS MATERIAIS AO PROCESSAMENTO DA RJ

Requisito	Status	ID
Exerce atividade regularmente há mais de 2 anos	☒ Sim ☐ Não	Foram apresentados nos autos os seguintes documentos: Certidão Simplificada das Juntas Comerciais dos Estados de SP, MG, ES e TO, para todos os CNPJs, para o produtor rural, está comprovada a atividade regular pelo cartão de produtor rural e atividade rural apresentada no Imposto de Renda. .

Não é falido ou, se foi, teve a falência declarada extinta. Não obteve recuperação judicial nos últimos 5 anos	☒ Sim ☐ Não	Foram apresentadas as certidões negativas estaduais de falências e concordatas dos estados de SP, MG, ES e TO. Nas certidões estaduais positivas cíveis ações não se trata de pedido de RJ
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes da LRF	☒ Sim ☐ Não	Foram apresentadas as certidões negativas estaduais criminais de 1ª e 2ª instância dos estados de SP, MG, ES e TO

DOS REQUISITOS FORMAIS AO PROCESSAMENTO DA RJ

155. Já no que se refere ao preenchimento dos requisitos formais, este Auxiliar e sua equipe constataram a presença dos seguintes documentos:

Requisitos do art. 51 da LRF:

Requisito	Status	Observação
Petição inicial com exposição das causas da crise e situação patrimonial do devedor	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	- Concorrência internacional acirrada, em especial dos produtos provenientes da Ásia. - Desaceleração da atividade industrial interna, em razão do ciclo recessivo, com projeções de queda para o setor industrial conforme relatório CNI. - Elevação das taxa de juros da economia. - Queda do preço da arroba do Gado e restrição do crédito agropecuário.
Demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Foi apresentado no curso das diligências: - Balanço Patrimonial Exercício 2022 Cemaço. - Balanço Patrimonial Exercício 2023 Cemaço. - Balanço Patrimonial Exercício 2024 Cemaço. - Balanço Patrimonial Exercício 2022 Aços Paraíso. - Balanço Patrimonial Exercício 2023. Aços Paraíso - Balanço Patrimonial Exercício 2024. Aços Paraíso Apresentado nos autos: - Situação Patrimonial Produtor Rural 2022, 2023 e 2024.

Balanço patrimonial especial (recente)	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Foi apresentado no curso das diligências: - Balancete acumulado out 2025 Cemaço. - Balancete acumulado out 2025 Aços Paraíso. Apresentado nos autos: - Situação Patrimonial Produtor Rural out 2025.
Demonstração de resultados acumulados	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Foi apresentado no curso das diligências: - Demonstrativo do Resultado Exercício 2022 Cemaço. - Demonstrativo do Resultado Exercício 2023 Cemaço - Demonstrativo do Resultado Exercício 2024 Cemaço - Demonstrativo do Resultado Exercício 2022 Aços Paraíso. - Demonstrativo do Resultado Exercício 2023. Aços Paraíso - Demonstrativo do Resultado Exercício 2024. Aços Paraíso Apresentado nos autos: - Demonstrativo do Resultado Produtor Rural 2022 - Demonstrativo do Resultado Produtor Rural 2023 - Demonstrativo do Resultado Produtor Rural 2024
Demonstração do resultado desde o último exercício social	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Foi apresentado no curso das diligências: - Demonstrativo do Resultado Out 2025 Cemaço. - Demonstrativo do Resultado Out 2025 Aços Paraíso. Apresentado nos autos: - Demonstrativo do Resultado Produtor Rural Nov 2025.
Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeções	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: - Fluxo de Caixa 2022, 2023 e 2024 Cemaço. - Fluxo de Caixa 2023, 2023 e 2024 Cemaço. - Livro Caixa Produtor Rural 2022 a 2025 (Até novembro) Apresentado nos autos: - Fluxo de caixa projetado Cemaço até nov 2026 - Fluxo de caixa projetado Aços Paraíso até nov 2026 - Fluxo de caixa projetado Produtor Rural até nov 2026
Relação integral dos empregados, com indicação de suas respectivas funções, salários, indenizações e outras verbas a que tenham direito	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: - Relação de Empregados Cemaço. - Relação de Empregados Aços Paraíso. - Relação de Empregados Produtor Rural.

Relação nominal completa dos credores com a natureza, classificação, valores, vencimentos e registros contábeis	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: - Relação de credores consolidado: R\$ 57.796.509,32. Na respectiva relação é possível identificar o crédito correspondente a cada requerente (Cemaço, Aços Paraísos e Produtor Rural).
Relatório detalhado do passivo fiscal.	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: - Relatório detalhado do passivo fiscal cujo montante resulta: Cemaço R\$ 128.044.440,40. Aços Paraíso: R\$ 207.987,29 Apresentado relatório de situação fiscal dos CNPJs das empresas respectivas.
Relação integral de bens e direitos do ativo não circulante do devedor	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Foi apresentado no curso das diligências: - Doc 19.1 – Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante – Cemaço. R\$ 55.781.161,46 - Doc 19.2 – Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante – Aços Paraíso. R\$ 3.701.903,00 Apresentado nos autos: - Relação de Bens – Produtor Rural R\$ 3.145.307,22
Extratos bancários atualizados	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentados nos autos: Cemaço: Bradesco (1), Banco do Brasil (1), CEF (1), Daycoval (5), Banco Fibra (1), Grafeno (1), Itaú (2), Safra (2), Santander (4), Sicredi (2), Sofisa (2), EQI (1). Aços Paraíso: Safra (1), Santander (1), Bradesco (1), Sicredi (1), Stone (1) Foi apresentado no curso das diligências: Produtor Rural: Bradesco (1), Itaú (2), Safra (1), Santander (1), Banco do Brasil (1)
Certidões de regularidade no registro de empresas	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentados nos autos: Certidão simplificada de registro das empresas nos respectivos estados de SP, MG, ES e TO
Certidões de protesto	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: 4º Tabelionato Protestos de Letras e Títulos de São Paulo. 2º Tabelionato Protestos de Letras e Títulos de São Paulo. 1º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de São Paulo.

		7º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. 5º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. 6º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. 3º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. 3º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de Taubaté. 2º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de Taubaté. 1º Tabelionato Protesto de Letras e Títulos de Taubaté. Tabelionato de Protesto de Títulos de Betim. Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona – Vara de Serra – ES. Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos – Paraíso do Tocantins – TO. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas – TO.
Relação de ações judiciais em curso	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentados nos autos: - Relação de ações judiciais – Cemaço. - Relação de ações judiciais – Aços Paraíso.
Relação de bens dos sócios e administradores do devedor	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: - Relação de bens do Sócio Antonio Carlos Total: R\$ 2.738.316,77 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2024 Total de Bens e Direitos: R\$ 18.051.053,63
Documentos societários atualizados (contrato/estatuto e alterações)	☒ Sim ☐ Não ☐ Pendente	Apresentado nos autos: - 26ª Alteração Contratual Cemaço 13/10/2025 - Alteração Contratual Aços Paraíso 05/11/2025

**DA ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO E DE SEUS
REFLEXOS NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL OU
SUBSTANCIAL**

156. Em sua petição inicial, os Requerentes sustentam a existência de grupo econômico entre si, denominado **Grupo Cemaço**, afirmando, em síntese, a presença de um mesmo sócio controlador, a prestação de garantias contratuais cruzadas, a ocorrência de auxílio financeiro recíproco e a existência de confusão patrimonial.

*“Conforme demonstrado no histórico empresarial das Requerentes, a análise dos documentos societários ora acostados revela, de forma inequívoca, que **CEMAÇO, AÇOS PARAÍSO e ANTÔNIO CARLOS**, na qualidade de produtor rural, **INTEGRAM UM MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO**, operando de maneira coordenada, interdependente e funcionalmente integrada. Embora possuam personalidades jurídicas distintas, as atividades desenvolvidas são complementarmente estruturadas, compartilham o mesmo sócio controlador, apresentam garantias cruzadas, exercem atuação conjunta no mercado e exibem confusão patrimonial e financeira aptas a caracterizar a unidade empresarial.”*

(pag. 25, petição inicial)

157. Com efeito, cumpre registrar que, até o advento das alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, inexistia, no texto originário da Lei nº 11.101/2005, disciplina específica acerca do tratamento jurídico do **grupo econômico no âmbito dos processos de recuperação judicial**, razão pela qual a formação de litisconsórcio ativo encontrava respaldo, de forma subsidiária e quando compatível, nas disposições do Código de Processo Civil, aplicáveis desde a edição da LREF.

Código de Processo Civil

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
- III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

158. A inovação legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/2020, ao enfrentar expressamente a temática do grupo econômico no contexto recuperacional, veio preencher

lacuna relevante existente na LREF originária, passando a assegurar, em determinadas hipóteses, a possibilidade de ajuizamento conjunto de pedido de recuperação judicial por sociedades integrantes de grupo econômico de direito ou de fato.

159. Tal previsão legislativa encontra fundamento, sobretudo, nos princípios da economia processual e da eficiência, bem como na diretriz central que orienta o regime da recuperação judicial, consubstanciada na preservação da atividade empresarial viável, com a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos demais benefícios econômicos e sociais decorrentes do regular exercício da empresa.

Lei 11.101/05 – Consolidação processual e consolidação substancial

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

§ 1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único

§ 2º Os credores de cada devedor deliberarão em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o § 2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§ 4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o processo será desmembrado em tantos processos quantos forem necessários.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular.

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º A rejeição do plano unitário de que trata o **caput** deste artigo implicará a convalidação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial.

160. Enquanto a **consolidação processual** guarda correspondência, em termos funcionais, com o **litisconsórcio facultativo** — por implicar a coordenação de atos processuais sem supressão da autonomia patrimonial dos devedores —, a **consolidação substancial** constitui medida de caráter excepcional, cujos efeitos se aproximam daqueles do **litisconsórcio necessário**, na medida em que afasta, para fins do processo recuperacional, a separação patrimonial entre as pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, tratando-as como um único ente.

161. Para a admissibilidade da **consolidação processual**, revela-se suficiente, em tese, a demonstração da existência de grupo econômico, entendido como o conjunto de sociedades empresárias interligadas por relações de controle, dependência ou coordenação, nos termos delineados pela legislação de regência. Nessa modalidade, preservam-se as personalidades jurídicas de cada devedor, bem como a individualização de seus respectivos ativos e passivos, limitando-se a consolidação à racionalização do trâmite processual, sem qualquer confusão patrimonial entre as empresas integrantes do grupo.

162. No que se refere à consolidação substancial, o primeiro e central requisito para a sua configuração encontra-se delineado no próprio caput do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, consistente na constatação de interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de tal magnitude que não seja possível identificar a respectiva titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, exigindo-se, ainda, de forma cumulativa, a presença de ao menos duas das circunstâncias adicionais elencadas nos incisos I a IV do referido dispositivo legal.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

163. Nessa perspectiva, antes mesmo da análise da concretização das hipóteses previstas nos incisos do art. 69-J, impõe-se verificar a efetiva presença de nebulosidade patrimonial grave e de difícil superação, apta a justificar a adoção de uma visão unitária e o tratamento conjunto do grupo econômico no bojo do processo recuperacional.

164. Nesse diapasão, a **consolidação substancial** deve ser compreendida como **medida de caráter eminentemente excepcional**, porquanto implica o afastamento da personalidade jurídica e da autonomia patrimonial das sociedades empresárias individualmente consideradas, promovendo a comunhão de ativos e passivos no âmbito do grupo econômico em recuperação judicial, com a consequente submissão dos credores a um destino comum, não mais vinculado exclusivamente à sociedade originalmente devedora, mas ao conjunto das empresas integrantes do grupo.

165. A respeito do tema, **Marcelo Barbosa Sacramone**ⁱⁱ leciona que a consolidação substancial somente se justifica diante de cenário de **embaralhamento patrimonial grave**, no qual se verifique a interconexão e a confusão indissociável entre ativos e passivos dos devedores, de modo a tornar inviável a identificação clara das responsabilidades e obrigações de cada qual sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos

“Exige-se, ainda, a constatação da interconexão e da confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. A exigência evidencia que a consolidação substancial se justifica nas hipóteses de embaralhamento grave entre as sociedades devedoras, de modo que seja inviável identificar, com clareza, as responsabilidades e obrigações de cada qual.

Como a norma não tem termos inúteis, a interconexão não se confunde com a confusão. Pela interconexão, haveria a existência de relações jurídicas entre as diversas sociedades do grupo, as quais contrairiam ou se beneficiariam do ativo de outras.

Pelo Código Civil, a confusão patrimonial foi conceituada a partir do art. 50, § 2º. Pelo dispositivo legal, a confusão patrimonial pode ser caracterizada pela ausência de separação de fato entre patrimônios, o que ocorreria por meio do cumprimento repetitivo de obrigações dos integrantes, transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações.

Essa interconexão e confusão indissociável entre ativos ocorre nas hipóteses de caixa único entre as diversas pessoas, administração comum, cessão de empregados sem contraprestação, utilização de ativos de pessoa diversa para a prestação da atividade em benefício do grupo, contratação de obrigações em benefício da sociedade diversa, etc.

A interconexão e confusão indissociável apenas não bastam. Caso os ativos e passivos de cada um dos devedores possam ser identificáveis, ainda que por meio de perícia, a consolidação substancial deverá ser evitada. Sua admissão somente ocorre por uma solução prática de se tornar possível a pretensão de recuperação judicial do grupo como um todo quando o tratamento individualizado de cada uma das pessoas se tornar na prática impossível de ser realizado, seja por conta do dispêndio excessivo de tempo, seja pelo excessivo dispêndio de dinheiro para que a diferenciação fosse realizada.”

(Grifos nossos)

166. Volvendo-se ao exame do caso concreto e à análise do acervo documental constante dos autos, bem como dos documentos encaminhados administrativamente à Administradora Judicial no curso dos trabalhos de constatação prévia, verifica-se ser **plenamente possível identificar, de forma clara e objetiva**, o patrimônio, o passivo e o quadro funcional de cada uma das sociedades empresárias integrantes do **Grupo Cemaço**, inexistindo qualquer obscuridade intransponível ou grau de confusão patrimonial que inviabilize a individualização da titularidade dos ativos e das obrigações, ou que justifique, à luz do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, a decretação da consolidação substancial.

167. Com efeito, a documentação apresentada pelas Requerentes evidencia a existência de **contabilidade individualizada**, com registros próprios de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como relações nominais de credores segregadas por devedor, o que permite, sem dificuldade técnica relevante, a identificação das obrigações assumidas por cada uma das sociedades empresárias e do produtor rural integrante do grupo. Os demonstrativos contábeis, extratos bancários, contratos financeiros e relações de bens constantes dos autos revelam-se coerentes entre si e suficientes para afastar qualquer alegação de impossibilidade prática de segregação patrimonial.

168. Ademais, as visitas técnicas realizadas nas diversas unidades operacionais do **Grupo Cemaço**, aliadas à análise dos documentos trabalhistas e administrativos, permitiram constatar a **individualização do quadro funcional**, com empregados formalmente vinculados a cada uma das pessoas jurídicas, além da identificação precisa dos estabelecimentos, máquinas, equipamentos e demais ativos utilizados em suas respectivas atividades, inexistindo indícios de utilização indistinta ou indeterminada de bens ou de força

de trabalho que pudesse caracterizar cenário de confusão patrimonial intransponível apto a ensejar a consolidação substancial.

169. Não obstante, a análise conjunta do acervo documental, aliada às constatações realizadas ao longo dos trabalhos periciais, evidencia a existência de coordenação econômica e operacional entre a CEMAÇO, a Aços Paraíso e Antônio Carlos Soares Corrêa, produtor rural, materializada, entre outros aspectos, pela identidade do gestor central, pela atuação integrada no mercado (Cemaço e Aços Paraíso) e pela existência de fluxos financeiros recíprocos entre os 3 (três) Requerentes, circunstâncias que autorizam o reconhecimento de grupo econômico de fato e, por conseguinte, a tramitação conjunta do feito sob o regime de consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

170. Os fluxos financeiros identificados entre os integrantes do grupo — consistentes em repasses, adiantamentos e operações de suporte mútuo — encontram-se registrados, contabilizados e passíveis de rastreamento, não se confundindo com a adoção de caixa único ou com a diluição indistinta de patrimônios, mas refletindo, antes, a dinâmica ordinária de funcionamento de um grupo econômico coordenado, suficiente para justificar a consolidação processual, sem, contudo, revelar cenário de confusão patrimonial grave ou intransponível.

171. Nesse contexto, impõe-se esclarecer que as garantias pessoais prestadas em determinados contratos financeiros não foram outorgadas por Antônio Carlos Soares Corrêa, na qualidade de produtor rural, mas sim por Antônio Carlos Soares Corrêa, pessoa física, enquanto sócio das sociedades empresárias CEMAÇO e Aços Paraíso, circunstância que, embora usual em estruturas empresariais dessa natureza, não se presta a caracterizar confusão patrimonial entre os três requerentes, nem a reforçar, por si só, a hipótese excepcional de consolidação substancial prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

172. Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que, embora as Requerentes integrem grupo econômico e atuem de forma coordenada em determinados aspectos de sua atividade empresarial — circunstância que, em tese, autoriza o processamento conjunto sob a forma de **consolidação processual** —, **não se fazem presentes, no caso concreto, os pressupostos excepcionais exigidos pelo art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 para a adoção da consolidação substancial**, uma vez que a individualização dos ativos, passivos, estruturas operacionais e vínculos trabalhistas de cada devedor se mostra plenamente viável, sem dispêndio excessivo de tempo ou de recursos, inexistindo, portanto, cenário de confusão

patrimonial grave ou interconexão indissociável que justifique o afastamento da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas integrantes do Grupo Cemaço.

173. Por fim, como consequência do reconhecimento da existência do grupo empresarial e do processamento da recuperação judicial sob consolidação meramente processual, impõe-se que o passivo de cada sociedade seja considerado de forma individualizada, procedendo-se, apenas para fins de fixação do valor da causa, à sua soma global, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005. Nesse contexto, o valor da causa perfaz, na presente fase processual, a quantia de R\$ 57.796.509,32 (cinquenta e sete milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos), conforme os dados expressamente apresentados pelos próprios Requerentes.

DOS QUESITOS FORMULADOS PELA R.DECISÃO DE ID 8

174. No âmbito do trabalho de constatação prévia, a Administração Judicial também foi incumbida de analisar e esclarecer os pontos controvertidos (quesitos) formulados por este respeitad Juízo, os quais se inserem diretamente no escopo das verificações realizadas. As respostas ora apresentadas decorrem da análise da documentação examinada e das diligências efetuadas, devendo ser interpretadas de forma integrada às constatações técnicas consignadas no presente laudo, sendo transcritos a seguir os pontos acompanhados de seus respectivos esclarecimentos:

- 1) “...Os requerentes atenderam integralmente aos requisitos do art. 48 e apresentaram todos os documentos previstos no art. 51 da LREF? Em outras palavras, a documentação inicial é suficiente para o deferimento do processamento da recuperação judicial?...”

Resposta: Sim, com ressalva.

Com base na documentação acostada aos autos, bem como nos documentos apresentados e examinados no curso das diligências realizadas no âmbito da presente constatação prévia, a avaliação empreendida contemplou a análise de documentos societários, tais como atos constitutivos, alterações contratuais e instrumentos de representação; informações de natureza contábil, incluindo balanços

patrimoniais, demonstrações de resultados, demonstrações de fluxos de caixa, livros e controles auxiliares; informações financeiras, compreendendo extratos, controles de movimentação e evidências de ingressos e egressos de recursos; certidões exigidas em lei, além de outros documentos e informações previstos no espectro dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se que parte da documentação necessária à verificação dos requisitos legais, embora não se encontrasse inicialmente acostada aos autos, foi apresentada diretamente à Administração Judicial no curso das diligências realizadas, tendo sido considerada para fins da presente análise. **Em razão disso, faz-se necessária a posterior e oportuna juntada de tais documentos aos autos, conforme expressamente indicado ao final do presente Laudo de Constatação Prévia,** para que se opere o integral atendimento formal das exigências legais.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que os Requerentes atendem aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF, permanecendo a conclusão condicionada à regularização formal da documentação complementar mencionada.

2) “...Quais os estabelecimentos das Requerentes mais relevantes sob o aspecto econômico, considerando faturamento, capacidade produtiva e o impacto operacional no conjunto empresarial?...”

Resposta: Cemaço Unidade Betim.

Sob o aspecto econômico, a relevância dos estabelecimentos das Requerentes deve ser aferida, salvo melhor juízo, a partir de **análise combinada do faturamento, da intensidade operacional e da efetiva capacidade de geração de valor e de caixa**, evitando-se a utilização isolada de qualquer critério único.

Nesse contexto, verifica-se que, **sob o critério estritamente quantitativo do faturamento histórico, a unidade de Serra/ES** se destaca como aquela que concentrou o maior volume de receitas ao longo

do período analisado, evidenciando sua relevância comercial e sua importância no atendimento às demandas regionais e na integração logística das operações do grupo.

Por sua vez, a **unidade de Taubaté/SP** apresenta elevada **capacidade produtiva e intensidade operacional**, refletida no maior volume histórico de compras de insumos e matéria-prima, circunstância que denota maior complexidade industrial e papel relevante na agregação de valor ao aço processado.

Todavia, a análise conjugada desses elementos demonstra que é a **unidade de Betim/MG** que assume **posição central sob o prisma econômico**, por concentrar a **maior capacidade de geração efetiva de caixa e de riqueza para o grupo**, fruto de maior eficiência econômica, melhor equilíbrio entre ingressos e egressos financeiros e impacto mais significativo no resultado global das operações.

Assim, embora Serra/ES e Taubaté/SP apresentem relevâncias específicas sob critérios parciais, é a unidade de Betim/MG que se revela, no conjunto dos indicadores examinados, como o estabelecimento de maior relevância econômica no contexto empresarial das Requerentes.

3) “...Qual é o local onde se concentram as decisões estratégicas e gerenciais? Quais foram os elementos objetivos que sustentam essa conclusão?...”

Resposta: não há local específico de concentração das decisões estratégicas e gerenciais.

As decisões estratégicas e gerenciais do denominado Grupo Cemaço não se concentram em qualquer unidade operacional específica, nem se encontram vinculadas a um estabelecimento territorialmente definido. Conforme apurado nas visitas técnicas realizadas pela Administradora Judicial, todas as decisões relevantes — estratégicas, administrativas e financeiras — estão centralizadas de forma unipessoal na figura do sócio único, Sr. Antônio Carlos Soares Corrêa, cuja atuação se dá de maneira

itinerante, sem base fixa ou sede decisória permanente.

Essa conclusão é sustentada por elementos objetivos e convergentes, dentre os quais se destacam: (i) a inexistência, em todas as unidades vistoriadas, de estrutura administrativa complexa ou hierarquizada, com diretorias, conselhos ou gestores dotados de autonomia decisória; (ii) a constatação de que os gerentes locais exercem atribuições meramente operacionais, limitadas à execução cotidiana das atividades produtivas, sem poderes para deliberar sobre investimentos, financiamentos, estratégias comerciais ou decisões administrativas relevantes; (iii) a confirmação, por meio de entrevistas e observação direta, de que todas as deliberações estratégicas dependem de autorização expressa do sócio, independentemente da localização da unidade; e (iv) o caráter não territorializado da atuação do dirigente, que se desloca periodicamente entre as unidades, sem manter centro decisório fixo. Tais elementos afastam a identificação de um local específico de concentração decisória e evidenciam a centralização pessoal, e não territorial, da governança do grupo.

4) “...Há configuração de grupo econômico entre as Requerentes, nos termos do art. 69-J da LREF? Quais documentos foram analisados para a formação deste juízo?”

Resposta: Sim. Há configuração de grupo econômico de fato entre as Requerentes, embora não se verifiquem, no caso concreto, os pressupostos excepcionais para a consolidação substancial previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, a análise técnica realizada evidencia a existência de coordenação econômica e operacional entre CEMAÇO, Aços Paraíso e Antônio Carlos Soares Corrêa, produtor rural, caracterizada, entre outros elementos, pela identidade do gestor central, pela atuação integrada no mercado, pela complementariedade das atividades desenvolvidas e pela existência de fluxos financeiros recíprocos, circunstâncias suficientes para o reconhecimento do grupo econômico de fato e para o processamento conjunto da recuperação judicial sob a forma de consolidação processual,

nos termos dos arts. 69-G a 69-I da LREF.

Todavia, **não se constatou a presença de confusão patrimonial grave e indissociável**, tampouco interconexão de ativos e passivos em grau tal que inviabilize a identificação de sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, requisito central e indispensável à incidência do art. 69-J da LREF. Ao revés, mostrou-se plenamente possível a **individualização dos patrimônios, passivos, quadros funcionais e estruturas operacionais** de cada Requerente, razão pela qual **não se recomenda a consolidação substancial**, mantendo-se preservada a autonomia patrimonial de cada devedor.

Para a formação desse juízo técnico, foram analisados, de forma integrada e cruzada, os seguintes documentos e elementos objetivos, dentre outros:

- (i) atos constitutivos e alterações societárias das sociedades empresárias;
- (ii) documentação contábil individualizada de cada Requerente (balanços, demonstrações financeiras e livros contábeis);
- (iii) relações nominais de credores segregadas por devedor, apresentadas nos termos do art. 51, III, da LREF;
- (iv) contratos financeiros, inclusive aqueles que envolvem garantias pessoais e eventuais garantias cruzadas;
- (v) extratos bancários e registros de fluxos financeiros recíprocos, devidamente contabilizados;
- (vi) documentação trabalhista e administrativa, com identificação individual dos quadros funcionais;
- (vii) relatórios e constatações oriundos das visitas técnicas presenciais realizadas em todas as unidades operacionais; e
- (viii) entrevistas com gestores locais e com o sócio controlador, que permitiram compreender a dinâmica decisória e operacional do grupo.

À vista desse conjunto probatório, conclui-se que as Requerentes integram grupo econômico de fato, apto a justificar a consolidação processual, mas não se enquadram nas hipóteses restritivas do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, sendo juridicamente inadequada, no caso concreto, a adoção da consolidação substancial.

DO ENCERRAMENTO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA CONSIDERAÇÕES FINAIS

175. À vista do conjunto de diligências empreendidas, documentos examinados e constatações realizadas, o presente Laudo de Constatação Prévia permitiu formar juízo técnico consistente acerca da realidade operacional, econômica e organizacional das Requerentes. As visitas técnicas presenciais às unidades revelaram **pleno funcionamento das operações**, com presença de colaboradores, maquinário em atividade, organização produtiva compatível com os objetos sociais e existência de estoques e fluxos operacionais mínimos aptos à continuidade da atividade empresarial.

176. No tocante ao **núcleo decisório e à governança**, apurou-se a **centralização unipessoal das decisões estratégicas, administrativas e financeiras** na figura do sócio único, Sr. Antônio Carlos Soares Corrêa, sem a identificação de estrutura decisória autônoma ou territorialmente fixada em quaisquer das unidades. Os gestores locais exercem atribuições eminentemente operacionais, inexistindo autonomia decisória relevante, o que afasta a identificação de um centro decisório territorial específico.

177. Sob a **ótica da relevância econômica e da concentração das atividades**, a análise técnica combinada — que considerou faturamento histórico, intensidade operacional (compras de insumos) e capacidade efetiva de geração de valor — evidenciou que, embora a unidade de Serra/ES concentre o maior faturamento histórico e a unidade de Taubaté/SP apresente maior intensidade operacional, é a **unidade de Betim/MG** que **mais gera caixa e riqueza para o grupo**, destacando-se como o estabelecimento de maior relevância econômica no conjunto das operações.

178. Quanto à configuração do **grupo econômico**, restou caracterizada a existência de grupo econômico de fato entre as Requerentes, em razão da atuação coordenada, da identidade de gestor central, da integração operacional e da presença de fluxos financeiros recíprocos, circunstâncias que autorizam a consolidação processual. Contudo, não se verificaram os pressupostos excepcionais para a consolidação substancial, uma vez que se mostrou plenamente viável a individualização dos ativos, passivos, quadros funcionais e contabilidades de cada devedor, inexistindo confusão patrimonial grave e indissociável nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

179. Por derradeiro, à vista do reconhecimento do grupo econômico e do processamento do feito sob consolidação meramente processual, **impõe-se a readequação do valor da causa**, de modo a refletir, com precisão, o somatório dos passivos individualizados de cada Requerente, conforme expressamente dispõe o art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, o qual, nesta fase processual, perfaz a quantia de **R\$ 57.796.509,32 (cinquenta e sete milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, à luz dos dados apresentados pelas próprias Requerentes e consolidados no presente laudo.

180. **Caso acolhido o critério de fixação da competência indicado no presente Laudo de Constatação Prévia, com o reconhecimento da competência da Comarca de Betim/MG, opina este Auxiliar do Juízo pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, porquanto preenchidos os pressupostos de natureza material e formal previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.**

181. Requer seja determinada a intimação das Requerentes para que promovam a juntada aos autos dos documentos apresentados administrativamente à Administradora Judicial no curso das apurações, a saber:

- Balanço Patrimonial Exercício 2022 Cemaço.
- Balanço Patrimonial Exercício 2023 Cemaço.
- Balanço Patrimonial Exercício 2024 Cemaço.
- Balanço Patrimonial Exercício 2022 Aços Paraíso.
- Balanço Patrimonial Exercício 2023. Aços Paraíso
- Balanço Patrimonial Exercício 2024. Aços Paraíso
- Balancete acumulado out 2025 Cemaço.
- Balancete acumulado out 2025 Aços Paraíso
- Demonstrativo do Resultado Exercício 2022 Cemaço.
- Demonstrativo do Resultado Exercício 2023 Cemaço
- Demonstrativo do Resultado Exercício 2024 Cemaço
- Demonstrativo do Resultado Exercício 2022 Aços Paraíso.
- Demonstrativo do Resultado Exercício 2023. Aços Paraíso
- Demonstrativo do Resultado Exercício 2024. Aços Paraíso
- Demonstrativo do Resultado Out 2025 Cemaço.
- Demonstrativo do Resultado Out 2025 Aços Paraíso
- Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante – Cemaço

- Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante – Aços Paraíso.

182. Na expectativa de haver cumprido, com zelo, rigor técnico e estrita observância aos limites legais da constatação prévia previstos no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, encerra-se o presente laudo, reiterando esta Administradora Judicial seus sinceros agradecimentos a Vossa Excelência pela confiança depositada na nomeação, colocando-se à inteira disposição deste Douto Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para a realização de nova análise técnica, caso assim venha a ser determinado.

Betim, 12 de janeiro de 2026.

SILVERA, UNES, ASSIS & CARVALHO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 57.673.786/0001-25

BRUNO AUGUSTO CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/MG 102.164

FRANCIS DE REZENDE GUIMARÃES
PERITO – CONTADOR
CRC/MG 077.825
CNPC 6.144

“A fixação da remuneração do profissional nomeado ficará postergada para momento oportuno, após a apresentação do laudo, ocasião em que deverão ser indicados os custos envolvidos. Este Juízo apreciará ainda a complexidade do trabalho realizado e a extensão das diligências necessárias, consignando-se, desde já, que, independentemente das conclusões constantes do laudo ou do teor da decisão a ser proferida, caberá aos Requerentes o pagamento da remuneração fixada, nos termos da legislação aplicável.”

Trecho da r. decisão de id. 08.

Recuperação Judicial 1004741-74.2025.8.13.0027 Grupo Cemaço Betim/MG		
SÃO PAULO		
Passagem Aérea (BH - Guarulhos)	R\$	1.682,46
Hotel Guarulhos	R\$	313,96
Alimentação Guarulhos	R\$	102,10
ESPÍRITO SANTO		
Passagem Aérea (Guarulhos - Vitória)	R\$	1.247,54
Passagem Aérea (Guarulhos - BH)	R\$	1.064,22
PALMAS		
Passagem Aérea (BH - Palmas/TO)	R\$	4.027,72
PASSAGEM AÉREA (ANTECIPAÇÃO DO VOO)	R\$	1.010,00
Hotel Palmas	Pago pelos Requeridos	
Alimentação		
Transporte		
Estacionamento Confin	R\$	110,00
TOTAL	R\$	9.558,00

APÊNDICE 1 – CEMAÇO BETIM/MG



















APÊNDICE 2 – CEMAÇO SERRA/ES

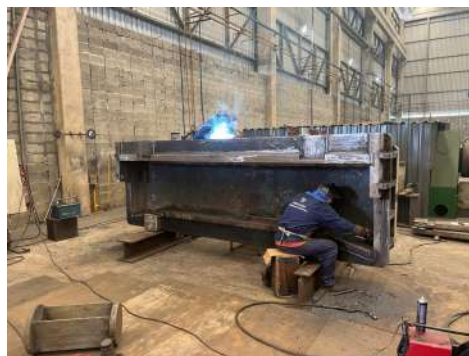
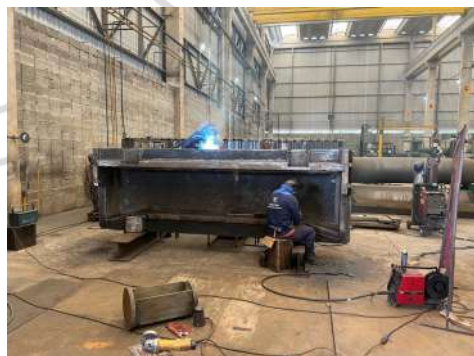
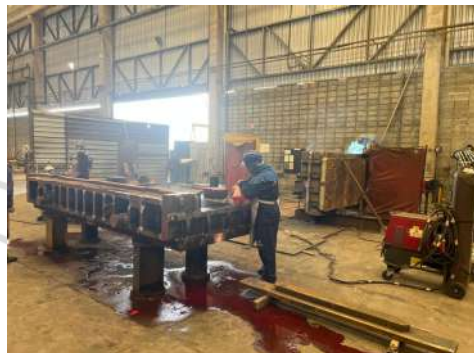


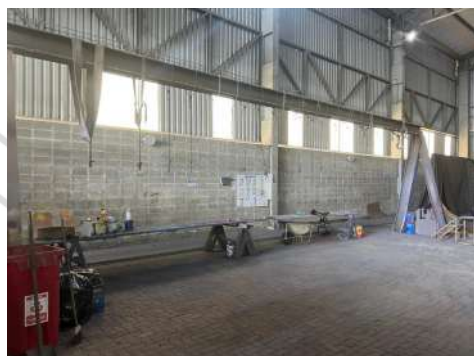






APÊNDICE 3 – CEMAÇO TAUBATÉ/SP













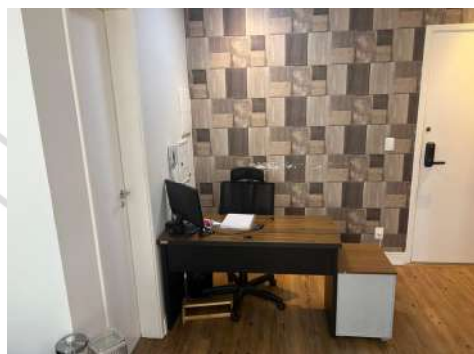
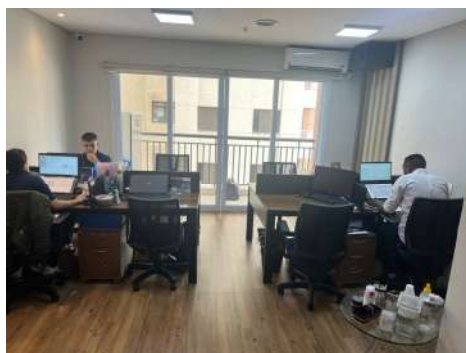






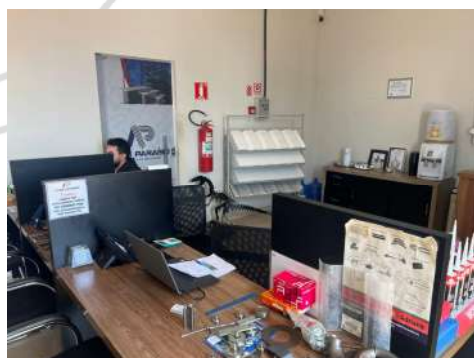
APÊNDICE 4 – CEMAÇO SÃO PAULO/SP





APÊNDICE 5 – AÇOS PARAÍSO – MATRIZ

**RUA 37, SN, QUADRA QI-60 LOTE 14 15 E 21 – SETOR MILENA, CEP:77.600-000 -
PARAISO DO TOCANTINS/TO**







APÊNDICE 6 – AÇOS PARAÍSO – PALMAS/TO

**Q ASR SE 95 ALAMEDA 7, 17, LOTE 01-A QUADRAQI E – PLANO DIRETOR SUL,
CEP: 77.023-482 – PALMAS/TO**











APÊNDICE 7 – AÇOS PARAÍSO – FILIAL

RUA 38, 1311, QUADRA60 LOTE 16 – SETOR MILENA, CEP:77.600-000 - PARAISO DO TOCANTINS/TO





APÊNDICE 8 - ANTÔNIO CARLOS SOARES CORRÊA (PRODUTOR RURAL)
Rodovia TO 342, Km 72, Dois Irmão/Miranorte, S/N, Km 7 A, Esquerda, Zona Rural,
Dois Irmãos do Tocantins/TO, CEP 77.685-000





